



PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

4.8 REGIÃO - PORTO ALEGRE - RS

PROCESSO TRT N.º RO 408/81

JCJ DE MONTENEGRO

ASSUNTO:	RECURSO ORDINÁRIO	
	1a T	UEMA
	1= 1	
RECORNENTE:	*	
REGIS COL	UTINHO DA CHUZ	
Adv. Dr	r. Jayro José F. Dornell	es - fl. 95
RECORNIDA:		
SATIPEL I	NDUSTRIAL S/A - INDÚSTR	IA DE MADEIRA AGLOMERADA
Adv. Dr	r. Cláudio P. Endres - f	1. 08
	IVESCIO PACHECO	
5.37		



PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 605/79

EM PAUTA PARA

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR.MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

OBJETO: Adic.insalubr., Dif.sals concernente equiparação salarial.,
Dif.13ºsals., Dif.fér., Dif.desc.rem., Honorários advocatícios.
Valor provisório: Cr\$ 148.404,12

esf.

Dr. JAYRO JOSÉ F. DORNELLES

ADVOGADO - OAB-8394-CPF-076440270/65

MARIA DE LOURDES POETA DORNELLES

Rua João Daysson, em frence de la Justiça do Trabalho.

ESTAGIÁRIA-CAB-61E53-CPF-221345300/49 São Jerônimo - RS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. da

Justiça do Trabalho

53

MONTENEGRO





RECLAMANTE:

REGIS COUTINHO DA CRUZ, brasi leiro, solteiro, maior, torneiro mecanico, residente e domicilia do a rua João Pessoa, 296, em 7 Taquarí, neste Estado, por seus / procuradores.

RECLAMADA:

SATIPEL INDUSTRIA S.A., sediada/ à rua Julio de Castilhos, s/n,em Taquari, neste Estado.

CTPs: 90.654, Série 299.

1. PRESTAÇÃO DE TRABALHO:

O Reclamante, foi admitido na Reclamada, em 16 de junho de 1973, como servente, passando em 01/02/76, para operador de máquina Hombak e em 01/09/77, para a função de torneiro mecânico, desempenhando a atividade no quadro da Reclamada, situada a rua Julio de Castibhos, syn, em Taquarí, nes te Estado.

2. DURAÇÃO DA JORNADA:

cito (8) horas por dia.

3. INSALUBRIDADE:

As condições de trabalho, acham-se in cluídas na Portaria 491, de 09/65, quadro XI, gráu 2, sob a / seguinte forma:

" TRABALHOS EM AMBIENTE COM EXCESSO DE / RUÍDOS ".

Trata-se deinsalubridade preexistente, ca be o pagamento das prestações não atingidas pela prescrição 7 bienal.

4. PARADIGMA:

O Colega do Reclamante, GILBERTO GREGÓ - s e g u e -

GILBERTO GREGORIO, foi promovido a torneiro mecânico, em novembro bro de 1976.

5. REMUNERAÇÃO:

a) O Reclamante, desde 01/09/77, data / da promoção à torneiro mecânico, percebeu os seguintes salá rios: CR\$ 2.140,00, p/mes; em 01/04/78, para CR\$ 2.570,00 p/mes; em 16/06/78, para CR\$ 3.040,00, p/mes; em 01/10/78, para /
CR\$ 3.065,00, p/mes; em 01/01/79, para GR\$ 3.680,00, p/mes e em/
15/06/79, para CR\$ 4.560,00, p/mes.

b) O Colega do Reclamante, GILBERTO GRE GÓRIO, sempre percebeu salários superiores aos do Reclamante, em dobro, percebendo, atualmente, CR\$ 9.900,00 p/mes.

ASSIM, tendo em vista o ferimento à regra/ do artigo 461 da CLT, impoesse a definição de equiparação sa larial em favor do Reclamante, com o pagamento de toda e qualquer diferença vencida, como decorrencia patrimonial do contr<u>a</u> to de trabalho.

OBJETO: Adicional de insalubridade. Diferença de salários, concernente à equiparação salarial. Diferença de Férias./ Diferença de 13º salários. Diferença de Descansos re munerados. Honorários advocatícios.

Assim, é a presente, no sentido, de respeitosamente, postular, determine V. Excia., os seguintes pagamentos e providências:

- a) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, a partir de 17 de novembro de 1977 .-.--- CR\$
- b) DIFERENÇA DE SALÁRIOS, concernente à equiparação salarial, a partir de 17 de novembro/ de 1977 .-.-.
- c) DIFERENÇA DE DESCANSOS REMUNERADOS, concernen te a equiparação salarail, digo, equiparação / salarial, a partir de 17 de novembro de 1977-107 ------CR\$ 12.552,40
- d) DIFERENÇA DE 13º SALARIOS, a partir de 17/11/ 77, concernente à equiparação salarial a adi cional de insalubridade
 - 1. 1977 .--195,45 2. 1978 .-.-., CR\$ 3.354,92
- e) DIFERENÇA DE FÉRIAS, concernente a equipa ração salarial e adicional de insalubrida de. Salário atualizado - dif. sal.5.340,00/
 p/mes - períodos 75/76, 76/77 e 77/78..... CR\$ 17.284,32

 "O direito ao pagamento de férias só prescreve após o decurso de 4 anos de seu periodo aquisitivo. Ac. TRT-la Reg.-la Turma. (Proc. 4.073/69), Rel. Juiz Alvaro de / Sa Filho, proferido em 9-3-70" (in Dicionário de Decisoes Trabalhistas, de B.Ca - lheiros Bomfim, 10a Edição, página 154)..

SUB-TOTAL:.... CR\$ 123.670,10

f) HONORARIOS ADVOCATICIOS - 20 % -.... CR\$ 24.734.02 " Honorários de advogado na Justiça do Trabalho. Aplicação do princípio da sucumbên-cia. O princípio da sucumbência se aplica não só aos empregados necessitados, assis-

-segue-

necessitados, assistidos pelo Sindicato, co-/
mo tambémaos que recebem maior salários, e
que têm inegável direito de contratar advogados para defesa de seus interesses. A con
denação da empresa, parte vencida, nos ho norários advocatícios, é perfeitamente legí
tima. Ac. 4.863/79 - TRT-SP.2a Região (Proc.
RO-3.028/78) unanimidade - Rel. Juiz Roberto
Barreto Prado - Publicado em sessão de 12/
06/79 e D.O. SP. de 16/06/79"......

VALOR PROVISÓRIO:....

CB\$ 148,404,12

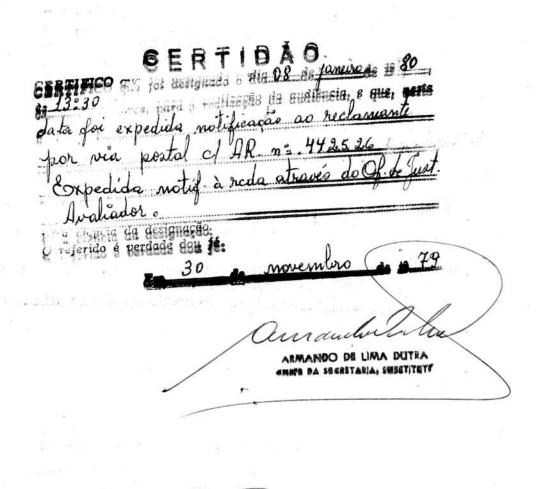
- A apresentação, pela Reclamada, à data da audiência, das fichvas funcionais do Reclamante e do paradigma, GILBERTO GREGORIO.
- 2. A citação ao depoimento da Reclamada, pena de confissão e revelia, condenação aopagamento das parcelas supras, honorários advocatícios e demais cominações legais.
- 3. Protesta pela produção de todo o gênero de provas em direito permitidas.
- 4. A citação do Reclamante, será procedida por seus procurado res.

DEFERIMENTO.

São Jerônimo, 17 de novembro de 1979

MINIC

O A B 61E53.





Dr. Jayro J. F. Dornelles Rua João Daisson em frence Rua João Justiça Sdo Justiça Sdo Justiça Sdo Justiça Rua João Liva Rua Rua Propins Rua P

- Procuração -

OUTORGANTE(S) REGIS COUTINHO DA CRUZ, brasileiro, solteiro, maior, torneiro mecânico, residente e domiciliado à rua / João Pessoa, 296, em Taquari, neste Estado.

OUTORGADO(S)

Dr. Jayro José F. Dornelles, brasileiro, desquitado, advogado, O.A.B. RS

8394383, CPF 076.440.270, com escritório à rua Padre Pinto, 21, em São Jerônimo
e rua Piratini, 42, em Butiá, e Maria de Lourdes Poeta Dornelles, brasileira, solteira, estagiária, com inscrição na O A B sob n.º 61E53,
CPF 221345300/49, com escritório na rua João Daysson, São Jerônimo, RS.

PODERES

Defender os direitos do outorgante, como autor ou réu, em Juízo ou fora dele, em qualquer forum ou instância, podendo dito(s) outorgado(s) requerer e assinar o que julgar(em) necessário, oferecer todo gênero de provas e usar de todos os meios e recursos legais, para o que lhe confiro os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula «ad judicia», e particularmente os de propor e variar as ações, editar, acordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar e prestar compromisso, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, podendo, ainda receber importâncias depositadas em nome do outorgante(s) a conta do FGTS, em quaisquer Agencias bancárias do Estado ou município, efetuar recebimentos junto ao I.N.P.S. ref. indenizações ou benefícios, inclusive decorrente de processo judicial e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

TABELIONATO LENA

Ajte. Substa:: JUSSARA C. LIMA
Esorev. Aut. MAMIA G. BERBIGILR Counting to

Per semethanes a a figo do Cartório.

Em testes a

São Jerônimo 29 de culturado 19 75



JUNTADA

Nesta cata, faço juntada acs presentes autos de lograle de movembro de 1949

ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria



6 D

PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 605/79

NOTIFICAÇÃO

FIGG.H=	603/19
	EGIS COUTINHO DA CRUZ -A/C DR.JAYRO JOSÉ F.DORNELLES Qua:João Pessoa 296 -Taquari Reclamação Trabalhista
PARTES:	Reclamante : REGIS COUTINHO DA CRUZ
	Reclamado & SATIPEC INDUSTRIAL S/A.
Pel	a presente, fica V. So, notificado a comparecer perante esta Junta de Con-
ciliação e J	ulgamento de Montenegro-RS. na rua
	. Cruz , nº 1643 , no dia otto
(08) do	mês de janeiro/1980 , às treze e trinta (13:30), horas,
a fim de pa	rticipar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.
Dev	verá V. So comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando
as provas ne	ecessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).
Pen	alidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:
Ao reclamar	nte — será arquivado o processo;
Ao reclamad	o — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
	Washington at the Cartin
	Montenegro, 30 de novembro de 19 79
	Managely Jacks
	ARMANDO DE LIMA DUTRA GUERE DA SEGRITANIA, SUBSTITUTO

GJUNTADA

nesta dato

Faço juntada do = AR= abaixo

ARRANDO DE LIMA DETRA Sr. REGIS COUTINHO DA CRUZ Nome do destinatário A/C DR. JAYRO J. F. DORNELLES Endereço Rua: João Daisson em frente à Justica do Trabalho SÃO JERONIMO-RS. Número do Registrado 443526 Natureza do objeto Data do registro ou emissão 03.12.79 RECIBO Recebi o objeto a que se refere este «A.R.» Assinatura do Destinatário Devolva-se diretamente ao remetente. JUNTAD Nesta cata, faço juntada aos presentes autos do signa de mos de 1979. RMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria

Este «A.R.» deve ser devolvido a

	Nome	
Rua: Cap	itão Cruz,nº 1643 Número - Apartamento - ZC	(proc.605/79)
Rua -	Número - Apartamento - ZC	
Monteneg	ro	SAO
	Cidade	7/3
RS.		
	Estado	The second second
		BRASIL

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correio que fizer a devolução do «AR»

C6d. 232/103



A Jo

PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 605/79

NOTIFICAÇÃO

SR	A SATIPEL INDUSTRIA	L S/A.
ASSUNTO:	Reclamação Trabalhista	Rua: Julio de Castilhos, s/nº-TAQUARI
PARTES:	Reclamante REGIS CO	DUTINHO DA CRUZ
	Reclamado : SATIPEL	INDUSTRIAL S/A.
Pel	a presente, fica V. Sº, notifi	icado a comparecer perante esta Junta de Con-
ciliação e J	ulgamento de Monte	enegro-RS. na rua
	2	, no 1643 , no dia 01to
(08) do 1	mês de janeiro/1980), às treze e trinta (13:30, horas,
a rim de pa	irticipar da audiencia de inst	trução e julgamento do processo acima referido.
Dev	verá V. S ^o comparecer, inde	ependentemente de seus representantes, apresentando
as provas ne	ecessárias: documentos ou to	testemunhas, estas no máximo em número de três (3).
Pen	alidades aplicadas pela falta	a de comparecimento das partes:
Ao reclamar	nte — será arquivado o pro	ocesso;
		aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
2	pia da inicial.	apricada a pena de comissão quanto a materia de rato.
	Montenegro,	30 de novembro de 19 79
/		De la James
1		ARMANDO DE LIMA DUTRA
/		cher by secutative seechiable
author		,
19/12	129	

CERTIDÃO

Certifico e dou fe que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, às 14:40 h no endereço indicado, sendo ai, notifiquei a SATIPEL INDUSTRIAL S/A na pessoa de seu preposto e chefe de departamento de pessoal, sr HAMILTON OLIVEIRA DE MARTINEZ, tendo o mesmo as sinado a contrafe, recebido o original e cépia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 13 de dezembro de 1979.

joão carlos da silveira

ofc just aval subst



JUNTADA

Faço juntada da ata flo 8 a 16. e doc. H a 33

Em 08 de Janei ex de 1980

ARMANDO DE LIMA DUTRA EMERE DA SECRETARIA, SEDETITUTO

.

Aos

oi to



do ano de mil

PROCESSO Nº .. 6.05/79......

dias do mês de

janeiro novecentos e oitenta , as treze e cinquenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Concilia ção e Julgamento de Montenegro ,na presença do Exmo. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN , dos empregadores, e NESTOR FLORES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti gantes: REGIS COUTINHO DA CRUZ, reclamante e SATIPEL INDUSTRIAL S/A reclamada, para audiencia de instrução e julgamento do processo ! onde são pleiteados: adicional insalubridade, diferença salario. concernentes a equiparação salarial, diferença 13º salário, diferen ça de férias, diferença de descanso remunerado, honorários advogatícios. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu pro curador. A reclamada representada pelo Sr. Hamilton O. Martinez a companhado do Dr. Claudio P. Endres, com credencial arquivada na ' Secretaria da Junta. DEFESA PREVIA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi determinada a juntada aos autos. Pela reclamada foi requerida a juntada de quinze documentos. O pedido ' foi deferido. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não foi aceita. Pelo Sr. Presidente foi nomeado o perito Dr. Angelo Artur Gianotti, residente a rua Duque de Caxias, 1208, apartamento 704 em Porto Alegre, para proceder a pericia médica de insalubridade. 12 TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: SERGIO LUIZ PORTO, brasileiro, soltei ro, auxiliar de escritório, residente a rua sete de setembro, 2591 em Taquari. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente trabalhou para a reclamada de Janeiro de 1975 a outubro de 1978; que o depoente recebia material do reclamante, no serviço da reclamada; que o serviço do reclamante era no torno, mecânico; que conhece Gilberto Gregóri e sabe que ele trabalhou na reclamada, e' que o serviço do mesmo era de torneiro; que de inicio o depoente trabal hou no almoxarifado e posteriormente passou a trabalhar ' como auxiliar de recepção de materiais; que o depoente recebia o material tanto do reclamante como do paradigma Gregóri; que o re cebimento era de peças feitos no torno; que as peças que o depoen te recebia do reclamante e do paradigma era para o estoque da ' reclamada; que a estocagem era para manutenção da propria empresa; que nas peças não havia caracteristicas distinguindo as que eram feitas pelo reclamante das que eram feitas pelos paradigmas Cod. 149





mas nas requisições, digo, que no fichário ficava um documento que correspondia as peças feitas pelo reclamante e outro men cionando as peças que eram feitas pelo paradigma; que não tem conhecimento de que houvesse diferença entre as peças fabricadas pelo reclamante e as fabricadas pelo paradigma, eis que o depoente não tem conhecimento técnico; que no documento que ia constar do fichário levava a assinatura da pessoa que havia confeccionado as peças, mencionando também o que era a peça, eixo, parafuso ou outra espécie; que tanto oo reclaman te como o paradigma faziam as peças, como sejam, parafusos, eixo. ' etc; que não tem conhecimento de que houvesse diferença por parte da pessoa que ia buscar a peça no estoque, tanto levava a feita pelo reclamante, como a feita pelo paradigma; que ! tanto o reclamante como o paradigma trabalhavam na mesma sec ção; que ambos trabalhavam com material identico; que o de poente declarou que não tinha conhecimento técnico eis que ! não tem condições de distinguir uma peça da outra, ou seja, da peça feita pelo reclamante e a peça feita pelo paradigma; que o depoente não tem condições de distinguir o que é feito com precisão ou com alta precisão; Nada mais.

Testemunha

Presidente

TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: JORGE HENRIQUE BETCH SCHWINGE, bra sileiro, solteiro, torneiro mecanico, rua sete de setembro, 1172, em Taquari. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e o viu trabalhando na reclamada, eis que o depoente também trabalhou no período de abril de 1976 a 17 de janeiro 1978 para a reclamada; que o reclamante e o paradigma Gregóri eram torneiros mecânicos na reclamada; que o depoente trabalhou junto com o reclamante e junto com o paradigma e por isso sabe que a produção dos mesmos era semelhante em qualidade e ' quantidade; que o depoente era auxiliar de torneiro mecanico . que o depoente trabalhava na mesma sala onde trabalhavam o re clamante e o paradigma; que quando era necessário fazer determinadas peças de torno o chefe da secção não dava preferencia ao reclamante ou ao paradigma, valia-se do que estivesse folgado; que sabe que tanto o paradigma como o reclamante tinham ' condições de interpretar os desenhos mecanicos , técnicos, que' neste ato são apresentados; que na hora em que as peças confec cionadas no torno iam para o estoque não tinham nenhuma/carac teristica que as diferenciassem; que os tornos trabalhados pelo reclamante e pelo paradigma embora tivessem marca diferen-



tes tinham os mesmos recursos e as mesmas capacidades; que ' na sala onde trabalhava o reclamante e o paradigma havia uma lâmina de acrilico com altura de 1,80 metro, separando o torto do reclamante e o torno do paradigma, para evitar as limalhas de ferro; que nos dois desenhos técnicos apresentados neste ato o maior difere um pouco do menor, quanto a parte técnica; que o maior exige técnica com mais precisão; que o de poente começou a trabalhar na reclamada como aprendiz de tor neiro; que o depoente foi ensinado por um torneiro que traba lhava na reclamada antes do reclamante, e quando o reclamante começou a trabalhar na reclamada o depoente já tinha condições de trabalhar como torneiro; que o Gregóri, o paradigma não ensinou o depoente; que nos desenhos técnicos já vem es clarecendo as peças que precisam ser confeccionadas com me nos precisão e as que precisam ser confeccionadas com mais ! precisão. Nada mais.

Testemunha George Henrique Precht Schwingerresidente

3ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: CLAIR DA SILVA CARDOSO, brasileiro casado, servente, residente Açorianos, s/nº em Taquari.Prestou compromisso legal.P.R.: que o depoente foi empregado da re clamada de 07 de julho de 1977 a 30 de outubro de 1979, na função de servente; que conheceu na reclamada o reclamante e o paradigma; que o reclamante e o paradigma eram torneiros na reclamada; que sabe que o trabalho do reclamante era igual ao do paradigma tanto na qualidade como na quantidade; que isso! o depoente sabe que , digo, porque levava as peças para serem confecionadas no torno tanto para um como para outro; que o depoente não verificava a qualidade nem a quantidade do ser viço feito pelo reclamante e o paradigma, mas entende que era igual porque deixava as peças e ambos faziam; que nunca um chefe determinou ao depoente que alguma peça fosse feita pelo reclamante ou pelo paradigma; que o reclamante e o paradig ma trabalhavam na mesma sala que profissionalmente o recla mante o paradigma eram tidos entre os empregados da reclamada como iguais técnicamente; que as peças confeccionadas nos! tornos iam para o estoque quando não estavam sendo esperadas para serem consumidas na propria reclamada; que o depoente ! trabalhava no departamento de produção da reclamada; que no ! departamento em que o depoente trabalhava era trabalhado o a

aglomerado de madeira ,quando a fabrica estava produzindo aglomerado; eis que as vezes parava para fazer a manutenção ;
que o reclamante e o paradigma trabalhavam no departamento:
de manutenção; que o depoente só ia na manutenção quando a fa
brica parava por motivo precisar manutenção; que quando o de
poente levou peças para serem confeccionadas no torno não le
vou nehum papel; que não conhece os papéis que tem o nome de
talão de trabalho; Nada mais foi perguntado.

Testemunha blair da Silva cardos Presidente

12 TESTEMUNHA DA RECLAMADA: (PARADIGMA)- GILBERTO GREGÓRIO! brasileiro, casado, torneiro mecanico, rua da Paz, s/nº, em Taqua ri. Prestou compromisso legal. P.R.: que os papéis apresentados neste ato com o nome de talão de trabalho são apresentados ! ao torneiro depois de confeccionado o trabalho determinado ! pela reclamada, isto é, no fim , dia, sendo que no referido pa pel consta o trabalho feito pelo referido torneiro no dia an terior, eis que o torneiro entrega no escritória da reclamada no dia seguinte ao trabalhado; que cada torneiro assina o papel relativo ao serviço por ele efetuado; que pelo papel dá ' para ver quais os serviços que foram efetuados e o seu valor técnico; que nos dois desenhos apresentados neste ato, o maior tem técnica mais dificil que o menor; que o maior corresponde a alta precisão técnica e o menor a uma técnica média de precisão; que o depoente fazia, praticamente, só os trabalhos de alta técnica; que o reclamante não fazia trabalhos de alta técnica e sim o de técnica média; que na reclamada existe! torneiro mecanico manutenção I e torneiro mecânico manuten ção II, que o depoente é torneiro mecânico manutenção II, que! não sabe se o reclamante era manutenção II; que o depoente tem diploma pelo curso tirado na escola no SENAI de Santa Cruz do Sul, como torneiro; que não sabe se o reclamante tem! algum curso de torneiro mecanico; que quando o reclamante pas sou a trabalhar como torneiro na reclamada, vinha da função ' de produção da própria reclamada; que o depoente sabe que o ' reclamante trabalhava com madeira na secção de produção, mas! o depoente não sabe quala era o serviço do reclamante; que ' quando o reclamante começou a trabalhar no torno não fazia ! todo e qualquer serviço, foi pegando, isto é aprendendo a trabalhar no torno; que o depoente tem 18 anos de profissão de !



torneiro, e tres anos de torneiro na reclamada; que sabe que o reclamante tem acima de dois anos e meio de trabalho no ' torno da reclamada; que o chefe da seção é quem distribui o serviço para o torneiro, e por isso o serviço que era para o depoente fazer, era entregue para o chefe, igualmente acontecia com o reclamante; que o depoente praticamente não fazia! o mesmo serviço do reclamante, mas o depoente fazia eixos e o reclamante também fazia; que não havia nenhuma diferenciação por escrito ou de qualquer tipo quando estes eixos eram entregues ao estoque; que o reclamante também interpretava ' desenhos para o trabalho no trno; que não sabe se o chefe é um bom torneiro embora não tenha sido formado em curso; digo o reclamante e não o chefe; que conhece o Jorge Henrique, cuja pessoa trabalhou com o depoente e o reclamante; que conhe ce as testemunhas do reclamante Clair e Jorge de tal; que não, digo, cujas pessoas trabalhavam noutras pecções e o depoen te não conhece nenhum ato que os desabone; que nenhuma daque las testemunhas levou peças para serem confeccionadas pelo! depoente; que as testemunhas a que se referiu levavam as peças para o chefe da secção e este era quem fazia entrega ' das peças ao depoente; que não sabe se o trabalho do depoen te é igual ao do reclamante em qualidade e quantidade eis ' que isso só pode ser avaliado pelo chefe da seção. Nada mais foi perguntado.

Testemunha

DIAG DAY.

Presidente

2ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: JOSE MARSAL QUADROS DE ARAUJO, bra sileiro, casado, industriário, residente na rua João Pessoa, nº 518 em Taquari. Pelo procurador do reclamante foi dito que 'impugna o depoimento da testemunha tendo em vista a dependên cia econômica face a condição de chefe da reclamada. Pela tes temunha foi dito que é chefe da secção de manutenção de Linha, e que tem bom relacionamento com o reclamante, não haven do nenhuma imcompatibilidade. Pelo Sr. Presidente foi determinado que a testemunha preste compromisso legal, de vez que o'argu/mento usado pelo reclamante não emcontra apoio legal. Perestou compromisso legal peresto de manutenção I e torneiro mecânico de manutenção II; que o depoente tem conheci mento suficiente para dizer que o paradigma é um pro fissional



tecnicamente preparado para o trabalho no torno, e que o reclamante ainda esta em fase de aperfeiçoamento; que na recla mada os serviços de alta precisão são entregues para o pa radigma Gilberto Gregóri eque os serviços de rotina eram en tregues para o reclamante fazer; que os desenhos apresenta dos neste ato correspondem a peças que foram confeccionados nos tornos da reclamada; que os dois desenhos de, digo, são de alta precisão, porém o desenho maior implica em trabalho de' profissional que tenha mais apuro técnico; que o reclamante poderia fazer a peça correspondente ao desenho grande; de modo geral o serviço de alta técnica ou de alta precisão eram entregues ao paradigma; que o depoente recebia algumas! peças confeccionadas nos tornos; que nas peças não tinha nenhuma marca que distinguisse as confeccionadas pelo reclaman te e as confeccionadas pelo paradigma; que as peças eram colo cadas no estoque juntas, tanto as do paradigma como as do reclamante, depois de passarem pelo controle de qualidade; quando saiu um torneiro da reclamadade nome, Lamarques, e que' estabeleceu por conta própria o reclamante passou a aprender a profissão com ele nas horas vagas, e depois de algum tempo! o reclamante pediu ao depoente que auxiliasse para que ele ' fosse trabalhar no torno; que o depoente falou com o chefe da reclamada e conseguiu que o reclamante fizesse uma experien cia, embora tendo a função de operação de romba; que o reclamante fez a experiencia e demonstrou tendencia para torneiro e foi transferido para a secção de torno; que não sabe se o reclamante tem algum curso de torneiro; que sabe se, digo, que o paradigma tem o curso de SENAI como torneiro e mais alguma expecialidade; que os trabalhos constantes dos documentos apresentados pela reclamada fotocópias e correspondentes a relativas a talão de trabalho mencionam serviços que podem ' ser confeccionados por um profissional de gabarito médio; que os papeis, digo, com exceção de um que foi feito pelo paradigma, os demais foram feitos pelo reclamante; que o que foi feito pelo paradigma é trabalho de mais precisão do que os ou tros serviços dos outros cargões; que qualquer técnico que conheça a matéria pode distinguir os trabalhos efetuados pelo reclamante, constantes dos referidos documentos e o que foi feito pelo paradigma em um dos referidos documentos; que' se o paradigma se afastar da reclamada por qualquer motivo, ' por período longo o reclamante poderá fazer o serviço da re-

b ∕⁄⁄

reclamada mas terá que ser mais controlado pelo chefe da oficina; que quantitativamente o reclamante poderá produzir em igualdade de condições com o paradigma , mas qualitativamente o paradigma é um profissional feito e o reclamante ainda está 'não está completo está em formação. Nada mais.

Presidente

3ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: DECIO O.DA SILVEIRA, brasileiro, ca sado, desenhista, encarregado da oficina, residente na rua sete de setembro, 1280 em Taguari. Pelo procurador do reclamante foi dito que impugna o depoimento da testemunha por entender que! tem ela dependencia econômica da reclamada porque tem ela a 1 função de chefe. Pelo Sr. Presidente foi dito que não tem appio legal do reclamante e foi dito para prestar compromisso. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente é o encarregado da oficiana da reclamada; que os desenhos apresentados neste ato são diferențes porque o maior exige trabalho de mais precisão do que o menor; que é o depoente quem distribui o serviço para os torneiros; que o trabalho correspondente ao desenho maior! era apresentado para o paradigma e o menor era apresentado ! para o reclamante; que sabe que o reclamante não tem condi ções de efetuar o trabalho correspondente ao desenho maior, a presentado neste ato; que existe na reclamada as classes de ' torneiro mecânico I e torneiro mecânico II, que o reclamante! era torneiro mecanico I e Gilberto Gregório era mecanico tor neiro II; que sabe que o paradigma tem mais ou menos 18 anos de profissão de torneiro; que o reclamante tem de dois e meio a tres anos de profissão de torneiro; que sage que antes de ' passar para a secção de torno o reclamante trabalhava na secão de madeira, picando madeira para serem industrializadas; que perante todo o pessoal na reclamada, inclusive os empregados, o paradigma era considerado profissional de mais cate goria que o reclamante; que o depoente tomou conhecimento que havia a classe de mecanico torneiro I e mecanico torneiro II somente no ano de 1979; que atualmente tem mais torneiro meca nico II além do paradigma; que além do reclamante e do paradig ma existe mais um torneiro mecanico na reclamada; que quando o paradigma se afasta da reclamada não era o reclamante que fazia o serviço do mesmo, eis que tem outro torneiro mecanico II; que na reclamada existia quatro torneiros, dois torneiros



mecanicos I e dois torneiros mecanicos II, que quem substituia o reclamante era JOÃO CARLOS DA ROSA GONÇALVES, torneiro II; • que sabe que o paradigma esteve afastado do serviço por deter minado tempo e por motivo de doença, mas não se recorda o perto do; que no período em que o paradigma esteve afastado não trabalha na reclamada o torneiro de nome João Carlos Gonçal ves, torneiro mecanico II; que não se recorda o nome do torneiro que substituiu o paradigma naquela ausência, mas sempre teve na reclamada dois torneiros de nível II; que naquela época do afastamento do paradigma o torneiro Gonçalves substituiu! um outro torneiro de nível II; que não tem lembrança de que ' o reclamante tivesse atendido em algum período o serviço de' torno sozinho; que pelos documentos talão de trabalho dá para a pessoa que entende verificar a distinção entre o serviço e fetuado; que pelo acabamento da peça dá para distinguir no es toque o trabalho feito pelo reclamante e o feito pelo paradig ma; que pela condição de desenhista mecanico o depoente tem condições de entender o trabalho técnico mecânico. Nada mais ! foi perguntado.

Testemunha

Pelo procurador do reclamante foi requerido que seja nomeado um perito para que se a feita perícia no sentido de ser veri ficado na documentação da empresa as peças confeccionadas em torno da reclamada e dos respectivos torneiros, bem como sobre avaliação técnica dos trabalhos, digo, bem como sobre o número! de peças e consumo das mesmas. Pelo procurador da reclamada foi dito que impugna o pedido em virtude de entender que não! será possível ao perito satisfazer a pretensão do reclamante! quanto a qualidade do trabalho e também pela quantidade ,de vez que os trabalhos de mais precisão levam mais tempo para ' serem wonfeccionados e era o paradigma quem fazia os traba lhos de maior precisão; Pelo Sr. Presidene foi dado o prazo de cinco dias para que as partes informem e forneçam nome e dinde reço do perito para proceder a perícia requerida pelo recla mante, Pelo Sr. Presidente foi dado o prazo de cinco dias para! que as partes apresentem quesitos para a perícia de insalubri dade. Foi a seguir suspensa a audiência, digo, determinou o Sr. (Presidente que constasse em ata que as partes resolveram desis tir da indicação do perito deixando o assunto a critério da !

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fls. 9



Presideria. Pelo Sr. Presidente foi determinada a suspensão da audiencia a fim de que seja conhecido um nome para que sobre 'ele recaia a nomeação de perito, sendo as partes notificadas 'na devida oportunidade. E para constar foi lavrada a presente a ta que vai devidamente assinada.

MESTOR FLORES MARIO MIRANDA VASCONCELLOS JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ORÉ LUIZ MOTTIN

YOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

Reclamada

Procurador do reclamante

Procurador da reclamada

ARMANDO DE LIMA DUTHA

129

Dr. CLÁUDIO P. ENDRES

Advogados

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente desta MM. J.C.J. de Montenegro:

SATIPEL INDUSTRIAL SA. - Industria de Madeira Aglomerada, estabelecida na cidade de Taquari (RS), na Rua Julio de Castilhos, 1787, inscrita no CGC. sob no. 97837181/000147, por seu advogado e procurador bastante, abaixo firmado, ut procuração ja arquivada nesta MM. Junta, EM CONTESTAÇÃO à Reclamatória que lhe move REGIS COUTINHO DA CRUZ, ja qualificado, con forme processo no. 605/79, vem, mui respeitosamente, dizer e requerer o que segue:

- l.- O pedido \bar{e} improcedente. Não ha insalubridade. Não ha ruido excessivo. Descabe qualquer parcela a esse $t\bar{1}$ tulo. A nenhum empregado \bar{e} paga essa parcela.
- Z.- Também a equiparação é improcedente. O Reclamante não tinha a mesma atividade do Paradigma. Este fazia um trabalho mais técnico, mais sofisticado e de mais precisão e até possuia diploma do SENAI, enquanto que o Reclamante nada disso tinha. No dia 10 de março de 1977, foi transferido para o cargo de meio-oficial torneiro e no dia 01 de setembro de 1977, passou a torneiro mecânico manutenção I. Na classificação de cargos da Empresa, conforme documento anexo, o Reclamante era meio torneiro, ou seja, torneiro mecânico I, enquanto o Paradigma era torneiro mecânico II.
 - 3.- Assim sendo, não cabe reclamar adicional de insalubridade, diferença de salários, diferença de descansos remunerados, diferença de 13º salários, diferença de ferias e

Dr. CLÁUDIO P. ENDRES

Advogados

muito menos honorários advocatícios. Os proprios valores e cálculos estão mal lançados e mal calculados, sendo por isso contestados na integra.

4.- Contestando a reclamatória por negativa geral e requerendo provar o alegado e o direito da Reclamada por qualquer meio de prova em direito admitido, PEDE seja a presente recebida, autuada e afinal julgada procedente como medida de inteira

JUSTIÇA.

Montenegro, 07 de janeiro de 1980.

pp

TALÃO DE TRABALHO Nome: Seção: Discriminação 0.S, Início/Fim 0031 15.30 x 18 Visto: Sof Total: 9.30 Assinatura: MANUT 03 IGRASA

EMPREGADOR

Nome: Silling	a gristia +	1400
Seção: 11. min	nica cod	Data: 41/10
o.s,	Discriminação'	Início/Fim
002 (on). vixe	11 10	7 X 12
		31 1
Assinatura:	Visto:	Total: 5 00
IANUT 03		IGRA

•		V Dawe
Nome:	Gillingo Gregorio	No /1/4
Seção:	1) miniming C/C	Data: \X\\
0.8,	Discriminação	Início/Fim
117	Chine the total so Lind of the	· 7 x 9.30
	\ / X \ - \ \	
050	Jointy our of ofthe pointak S.	9,30 x 13
(1)	Pint give land sile trained	13,30 X 18
VI 4.	1	11212777
Assi	natura: Visto:	Total: 0 70
TUNAN	03	IGKA

- MARGANDR

EMPREGADOR

'		TALÃO DE	E TRABALHO	June 20
Nome:	Romia	fort,	alin da Porch	Nº 748
Seção			c/c	Data: 05 //-
0.S,	1	Discrim	inação	Início/Fim
009	Birun	Bollo	DI Transpo	7-116
	to dell	Pa/li	xadiina !	13.20-16
001	Bealp	Phlo	Pl Lavada	16-18
	Todos	1-		
	,	9 le 1	11	
Assir	natura:	Porento	Visto: fflueren	Total: 9.50
TUNAM	03	· 9/-		IGRAS

	TALÃO DE TRABALHO	Maurel
Nome: Rug		Nº 748
Seção:////	cimo M. c/c	Data:06.11
0.s,	Discriminação	Início/Fim
002 Rea	p Kololdo Lavo	don 2 - 10 (
11 1	70/3	12-11
096 AB	uh Rpica nos	On 16 188
12	Tubulação de 18	Ten
10/	Prito diministro	(60)
	. /	
	2	
Assinatura	The Visto:	Total: 10
MANUT 03		IGRA

TALÃO DE TRABALHO Nome: c/c Seção: Inicio/Fim Discriminação 0.S, Assinatura; MANUT 03

ICKASA

EMPREG ADOR

				/	/	1/91
	i i	TALÃO D	E TRABAL	HO left	ruel	
Nome:	Bugio	foutil	no de	Porto	Nº 7 / S	5
Seção:			c/c	10	Data	-11-
0.S,	7	Mark Mark Later Harris and Later and Market	minação		Início/H	im
007	Beck	P./ BO	Vo 1	ion Don	ヌ -	125
4.	tadm	/ Sente	3 000	indula	12.00	15
bac i	died					
006	Retup	/ Role	do	Retina	15	10
	del in	50, di 15		12.33		
120	f	-				
				,1		
Assin	atura:	3/Chin	Visto:	flueren	Total:	9,30
TURAN	03	Control of the state of the sta		"/		IGRA

,	TALÃO DE TRABALHO	relowe	
Nome: Begin	Continho do	They NO Z	48
Seção: O Dicini	c/c	Data:	16-11-7
o.s, /	Discriminação	Iníci	o/Fim
OOB BICKE	Balo Beto	1000 3	- 121
del Bro	ndei Ha	1	
037 Cont	HE TAV D	mes 13	30-11
Marin			
		1	
Assinatura:	ing. Wisto:	Pueren Tota	1: 930
MANUT 03		The M. C.	IGRASI

	<u> </u>
TĀLĀO DE TRABALHO	aure
Nome: Busic Continuedo Cho	N97118
Seção: (0), (1 0/c	Date:/2 11-7
O.S, Discriminação	Inícic/Fim
052 1000 1 14/10/ Pl 1000	5.
0000	
	<u> </u>
	
	<u> </u>
Assinatura: Vistor Vistor	Total: 5 4
MANUT 03	IGRASA

EMPREG ADOR

evice .	TALÃO DE TRABALHO	sume
Nome:	Rudio Contrato de las	NOSTES.
Seção	Officing W c/c	Data: 19_ 11-7
0.S,	Discriminação	Inicio/Fim
002	Record Bolo Lavado	7-106
	s. Thron	1:20-17
7 12 P	Tornian/ ValXula do	12 1501
	5 dead of	
		1.
Assir	visto: ffees	Total: 920
MANUT	03	IGRAS

Nome:	Rugio Cours	Enter da de	NO ZI	8
Seção:	Kina M	c/c	Data	0-11-
o.s, /	Dis	eriminação	Inicio/	
002	Blup BI	In I do be	110de 7 -	126
20/ 6	Tarks	/ = /	133-	2-16
096 B	drablica Le	of Flan	Tolaco 16	- 10
4.2	white doc	Jacain !	na.	1
	1 13/			
1/				

-			\sim 1
i.	TALÃO	DE TRABALHO UL	annel
Nome:	Regis Contin	to da fruit	NOZ 17 A
Seção	Otiona . 11.	c/c	Data:)///7
0.S,	1	minação	Inicio/Fim
001	Bont/ Print	1120 P/COOR	7 - 10
	cod/ 10		
	/ /= -		
	1		
		11	
Assi	natura:	Visto: Phunen	Total: 56
MANUT	03	/	IGKAS

- 14000 A 2000

Make Book

1	TALÃO DE TRABALHO	1110 D
Nome: /	Regin Soutions do Boyle	NO 748
Seção:		Data:
o.s,	Discriminação	Início/Fim
002 1	Becel Anto Lallada	3-126
noi fo	a Wocho	13 50-1
202 7	come on florice des	15-18
Assina	ura: Silves Visto: ffluen	Total: 9.3

Nome: Pulis location of the No. 12 Seção: 10 in cima de Company Como de Como No. 12 Seção: 10 in cima de Como Data: 23 - 1177 O.S., Discriptinação Início/Fim

NOS Remp 3 - 1 par 14 Vada 7 - 10 C

Remp 4 c to Pl monta 11. 5 - 10 C

MANUT 03 Visto: America Total: 93 C

	TALÃO DE TRABALHO	Lawel
Nome: Reffs of	cutato da Paul	NOSUF
Seção: () On a	.// 0/0	Data:24 11-1
0.s, /	Discriminação	Início/Fim
(005 Benja	RALO de Retorn	7 124
A BOU	1.10/1	
St. Brigh	Bold do Lavado	5123 R
Assinatura:	Visto Duni	Total: / 0/1
MANUT 03	111	IGRAS.

•	•	TALÃO D	E TRABALHO	Would	
Nome:	Rugin	Shanti	pole da i	hu 10748	
Seção	:10 tion	2.12.	c/c	Data: 29	11.
0.S,	1 ¥	Discri	minação	Inicio/Fin	1
3]	bont	/HCFi	1 121 mi	力,	10
502	anin'				
	Beach	in con	depint	D. 1000	1
	0 00	lin/da	Cairn		
	P/11	//			
	11	' /		the state of the s	
			1//		
Assin	natura:	BALL	Visto	cu Total: 9	20

	TALÃO DE TRABALHO	well
Nome:	Rigio Routinho dottar	N9 7 (3)
Seção	Oliving it CIC	Data:
0.8,	Discriminação	Início/Fim
5.1	Continue 20/ het or	2 , 5:
and the same of th	mack the bails	13,30 /-
	Tiolog Institute to	72 211
	808 8 6 6 /	
	11	
Assi	natura: office Visto: Afterior	Total: 250
MANUT		IGKAS



MANUAL DE CARCOS E SALÁRIOS

1968 05 04 DATA DE EMISSÃO TOTAL

TZZNY10

NUMERO

-1-

TONEIRO IECATO DE MANUTENÇÃO II

EMPREGADOR

KTYULL

06

26

- Operar tomo necânico, visando confeccionar peças para manutenção de mácuinas, notores e veículos de transporte interno da fâncica.
- Mandrilar, broquear, desbastar, netificar où rosquear materiais e peças no tomo recânico, automática e recanicamente.
- Medir con alta precisão materiais e peças a tomear cono: paquinetros, mi crôretros, compassos de medição interna e externa, transferidores, escalas, sutas e cutros, de acordo com o serviço a erecutar.
- Esmerilar ferramentas de corte, materiais e peças, utilizando esmeril fino ou de dricote.
- Furar maiordals e peços, em máquinas de furar élétricas de bancada ou manual de acomlo com as especificações de desenhos e croquis ou necessida æs.
- Ler e intermetar desenhos e outros elementos tecnológicos, indispensáveis, fazendo calculos de passos e outras redidas de tomo, necessários a usinagen de peças.
- Protar en formulária prápidos os sorvicos executados para efeito de controle e auto.
- Zelar pela conscivação das rigidiam, equipamentos e instrumentos de uso, bem como manter o local de turbalho car condições de higiene e segurança.
- Executar outras innelas de Lupan natureta e mesmo nivel de difficuldade.

Portisitos Darlan:

Instrucão

- Primudo Capleto (1º elelo do 1º grau)

Emeriência

-2a3ancos

Especialização - Curso de Tomearla do SEIVI Ombedirentos de Leitura e Deta lhamento de Desenhos.

11520	MICH	122211	NÚMERO	101670	FI.	EMITIDA EM	VISTO EMITENTE	APROVAÇÃO	SETOREMIENTE
-							110 811		(1)
									(i)



		DIAZITIE	RYANTI	Y220K10	NÚMER	O FRICA
MANUAL DE CARROS E SALÁ	CARGOS E SALÁRIOS ,	05	04		1967	A
			DATA		PAGINAS	
~		E	MISSĀ	•	N.o	TOTAL
TORTETRO	VECANIOO DE NANDIENÇÃO I	26	06	77	-1-	-1-

EMPREGADOR

- Operar tomo mecânico em serviços de mediana complexidade, visando confeccionar peças para manutanção de máquinas, notores e veículos de transporte interno da fâbrica.
- Mandrilar, broquear, desbastar, retificar ou rosquear materiais e peças no tomo mecânico, automática ou mecanicamente, sob supervisão.
- Medir con precisão materiais e peças utilizando instrumentos adequados com partimetros, micrometros, compassos de medição interna e externa, transferidores, escalas, sutas e outros, de acordo com o serviço a executar.
- Esmerilar ferramentas de corte, materiais e peças utilizando esmeril fixo ou de dnicote.
- Furar materiais e peças em máquinas de furar elétricas de bancada ou manual, de acordo com as especificações de desenhos, croquis ou necessidade sob supervisão de orientação.
- Ler e interpretar desenhos simples, e calcular passos, e outras de tomo, necessários a usinagem de peças recebendo instruções.
- Anotar em formulários próprios os serviços executados para efeito de controle e custo.
- Zelar e conservar máquinas, equipamentos e instrumentos de uso, bem como manter o local de trabalho em condições de higiene e segurança.
- Especitar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.

Impulsita Dásica:

Instrução - Primário Capleto (1º ciclo do 1º grau)

Especialização - 6 a 9 meses

Especialização - Curso de Tomearia do SIMAI ou aprendizado práctico e Roções
de Leitura de Desenhos e Carquis.

SUPPLIED BOTH NUMERO BORD FOR EMITIDA EM VISTO EMITENTE APROVAÇÃO BETOR EMITENTE IS IL

F - 0240 - 50 bla. 50x1 - 6/77

	PROP	OSTA DE TRANSFERÊNC	AI
SATIPEL	- via ún	ica - prontuário de	empregado
			:20
Ao Sr. Milton Maia	Ortiz Se	tor: Produção	1
AU DI • _BETTUM MATA			
2.14	IDENTIFICAÇÃO DO	FUNCIONARIO	
Nº: 748 Nome:	REGIS COUTINHO DA	CRUZ	
ele e			
Data admissão:/	/ Solómia otro		Horista
Data admissao:/_	/ Salario att	rat: cro	Mensalist
Funcão: Hombak	_ Se	etor de trabalho: Pi	rodução
1 wiyao •			
		K =	
יסו	ROPOSTA A TRANSFERI	ENCTA PARA.	
	TOTOTH IT THE TOTAL		2
and the second second		L.	☐ Horista
Setor: MANUTENÇÃO	Novo salari		Mensalist
Função: Meio ofic	in tormeiro	55 51 13 21.	
Função: Meio offe	ISI AVIIIOTA ONTO	00.01.00.0	
		D a	
Observações/Motivo	get hi bekezt ji y		
,	2.1		3
₹	VISTOS E AUTORIZAÇ	ŌES .	
	T	***	
SETOR REQUISITANTE	SETOR REQUISITADO	GERÊNCIA INDUSTRIA	L D. PESSOAL
09/03/77	$\frac{09}{03} \frac{77}{77}$	$\frac{09}{03} / \frac{77}{1}$	10/03/77
data	data	data	data
	Mote	Freeze	Laudiates
assinatura	assinatura	assinaturá	assinatur

						IDEMITTIONS S ACT - R G. SUL	
FILHOS	NOME DOS FILHOS	1 T.iE	STRANGEIRO	— 1	- 9	ABR 1973	> 1/2
NACIONAIS:	FEM.: {		S D. I. R. P.				
ESTRANGEIROS:	_ MASC.: {	TÍTULO DECL	ARATÓRIO :		- Agric	IMPOSTO SINDICĂL	
OBSERVAÇÕES:	ginasial inco	apleto			43	TA CLASSE	9,60
***************************************	\				74	F. T. J. C. M.RS	9,60
		***************************************			15	F.T. J. P. U.RS	
	MUDANÇAS DE ENDE	RECO DO EMPREO	SADO		76	11	31.66
	RUA	N.°	BAIRRO	TEL.	77		46,86
					78	11	71,33
					79	и	122,66
					1		
OBSERVAÇÕES: T	itulo de Meiter Nº : TS 106 0003	10799		1- 4-			
	es es		/ g			***************************************	***************************************
				1.0			

Da Firma SATIFEL INDUSTRIAL S. N.º DE ORBEM (0 7 4 2 NOME: Regis (Coutinho da Cruz ponto n.º									
1,20P.H. FORMA DE PAGE	MENTO_Sema	nal	U.F.	UNÇÃO S	'tve	ente .	N.			
DATA DE ADMISSÃO 16.05.73 DAT	A DO NASCIMENTO	CO4.	10.	<u> nor</u>	HACI	no Brandidade	asi	leir	0	
XARYEIRA PROFISSIONAL: 90.654 SÉRIE 299	St. Parkers					GRATIFICAÇÕES				
CERT. MILITAR 738158 38 A CATEGORI	DATA	DIÁR	IA,	MENSAL	L _i	DATA	194	PORTÂNO	CIA	
LUGAR DE MASCIMENTO Sao Jerônimo	020574	1	40	222		160673	3.	040,	Q	
FILHO DE Joaquim Antonio da Cruz	160614	Erry.		431	a	011078	3	065	ما	
Ena Coutinho da Cruz	011274	100		475	a	010179	3	680	0	
RESIDÊNCIA RUZ Jego Pescoa 118 296	010475	W		525	00	160679	4	560,	a	
SINDICATO A QUE ESTA FILIADO FED. TRAB. IND. CONSTR. MOB. 25	16.0675	No.				011279	5	970	0	
80 8	010276			950	00	14 5 M 1 5		÷ /	<u> </u>	
	010446			1035	00		ļ	. /	<u> </u>	
16.06.73	160676			1406			ļ	/	ļ	
DATA DA OPÇÃO 16.05.73 DATA DA RETRATAÇÃO	010411			1617						
BANCO DEPOSITÁRIO BERGS - Tagrigri IMPRESSÃO DIGITAL (SE ANALFABETO)	160677			2025	00				ļ	
0 0 1 - 1 1	010977			140	4				ļ	
Le Dio bautinho da bis	5EU 78			2570,	00		ļ		ļ	
ABSINATURA DO EMPREGADO	The second					16,0	6-	73		

		90	-1 11		37.1	30	17.	الم المحافظ ا			(1) (1) (1)				8 /4 2					or S					
						18			, т	RANSI	FERÊN	ICIAS	E PF	омо	ÇÕE S					1					
DATA 10-03.17			DA SEÇÃO				PARA A SEÇÃO				мотічо				FUNÇÃO				VENCIMENTOS						
		Produção					Mannten			200					Mt		1 eu	ew Oficial		Torneira					
	6.19			,													00	ب ر	lec	. <u>u</u>	adn!	ense	<u>ي</u>	<u>,</u>	
1				•																					
		4 -				11 81	INFNIES	DO TRAI	BALHO I	OH DOEN	CAS PRO	FISSIONA	18			ICEN	AS F	BEN	FFÍCI	os Di	E PRE	VIDÊ	ICIA	-	
	INÍCI	- 1	IAS		RELATIV	AS	DIAS	INÍCI	- 1	FIM		ANO	-1-	IAS	INÍCI	- 1	FIM	1	ANO	1			OTIVO	-	_
DIAS		-		11	Man	0 11			-		+					-				+					
	9.9							1010		THTP		7.2			0.4.0	la			8						
30	06.05	76.	28.05	16.	74.7	5					i														
20.	1401	77	0502	77	75.7	6																		<u> </u>	
30	2111	17	20127	7	46.7	7	·														- 1.7	200	1	100	
30	0502	#7	0603	19	77.7.	8																=0	4-		
			ga i							1.0					1 1							-21	S		
44	1332		100		gy. E. r.					786	1.19	40		ne"	7 10	ār j	Sec.	E .	100	- 10	630				7.50
•••••	-				4		e e i			3-E =		(*) (*)			-	- ,	Sec.		gotto.	1	27	- 59	\$13A	11.79	
	(de 3)		- 34		Kirs.			Ne y tu	30.			100		-5	1/2	Ŷ-				Q F	11.12		500	200	-
		157				2		40	¥.	e lav	3 18	1100			44.		54.6	tea l	NAME OF		ista	1365	TALL.		
			234,265a	65 6		6.4	ts-	投資	(F.)	Sast.			1	級人	den							150		General Control	
	100 miles		estili.	200	Who?					Design		Okan .	0 3	· ·					graph ((5)() (34)	£		rasilari Lateral	e e	93
COOL FOR	12		an in the		100 300			F -1052		100000		SERVICE OF		21	CONTRACTOR		492 MBN	- 1	K 2		S. Dark S. Co.	40000	en registration composition	Water .	270
			得用的。45—主	1, 449	46.		100		6-3.5A473	# Institute	装制带 作	Bar.	· 有数		20 70		30.00	建 连进		1	The second	E. West	5	100	41.00
111			100万	AND								ALT	A S		沙塘	NO.				12 25	研制	-	THE REAL PROPERTY.		1,770
			19					72			19	73				74	-		45.55	75				976	ier
MES	SES	-	. t o	J	UST.	-	o J.	טנ	ST.	_	19 . J.	73	sт.) J.	JU	ST.	_	J.	JU	ST.	-	J.	اد	ust.
MES	SES	NĀ	. t o		UST.	1/1			ST.	NÃ 0	19	73		NÃ:) J.			NÃ:	45.55		st. 1/2	NÃ.			ust.
JANEI	RO	-	. t o	J	T-	-	o J.	טנ	1	_	19 . J.	73	sт.) J.	JU		1/1	J.	JU	1	-	J.	اد	1
Janei) Feveri	RO	-	. t o	J	T-	-	0 J.	טנ	1/2	1/1	19 . J.	73	ST.	1/1) J.	JU	1/2	1/1	J. 1/2	1/1	1/2	1/1	1/2	اد	1
Janeis Feveri	RO	1/1	1/2	J	1/2	1/1	0 J.	1/1	1/2	1/1	19 5 J.	73	ST. 1/2	1/1) J.	1/1	1/2	1/1	1/2	1/1	1/2	3/1	J. 1/2	1/1	1
JANEII FEVERI MARÇO	RO EIRO	1/1	1/2	J	1/2	1/1	o J.	1/1	1/2	1/1	19) J. 1/2	73	st. 1/2	1/1) J.	1/1	1/2	1/1	1/2	1/1	1/2	1/1	1/2	1/1	1
JANEIS FEVERI MARÇO ABRIL MAIO	RO EIRO	1/1	1/2	3/1	1/2	1/1	o J.	1/1	1/2	1/1	19) J. 1/2	73	st.	1/1) J.	1/1	1/2	1/1 - 	1/2	1/1	1/2	1/1	J. 1/2	1/1	1
Janeir Feveri Março Abril Maio	RO EIRO	1/1	1/2	3/1	1/2	1/1	o J.	1/1	1/2	1/1	19) J. 1/2	73	st.	1/1) J.	1/1	1/2	1/1 - 	1/2	1/1	1/2	1/1	J. 1/2	1/1	1
JANEIN FEVERI MARÇO ABRIL MAIO JUNHO JULHO	RO EIRO	1/1	1/2	3/1	1/2	1/1	○ J. 1/2	3/1	1/2	1/1	19) J. 1/2	73	1/2	1/1	J. 1/2	Ju 3/1	1/2	3/1	1/2	1/1	1/2	1/1	J. 1/2	1/1	1
JANEIN FEVERI MARÇO ABRIL MAIO JUNHO JULHO AGOST	RO EIRO D G	1/1	1/2	3/1	1/2	1/1	O J.	3/1	1/2	1/1	19) J. 1/2	73	ST. 1/2	1/1	J. 1/2	1/1	1/2	1/1	J. 1/2	3/1	1/2	1/1	J. 1/2	1/1	1
JANEIR FEVERI MARÇO ABRIL MAIO JUNHO AGOST: SETEM	RO D O BERO	1/1	1/2	3/1	1/2	1/1	o J.	3/1	1/2	1/1	19	73	1/2	1/1	J. 1/2	J0 2/1	1/2	3/1	J. 1/2	JU 1/1	1/2	3/1	J. 1/2	1/1	1
JANEIR FEVERI MARCO ABRIL MAIO JUNHO JULHO AGOST SETEM OUTUE	RO EIRO D C BRO RO	1/1	1/2	3/1	1/2	1/1	O J. 2/2	3/1	1/2	1/1	19 5 J. 1/2 	73	1/2	1/1	1/2	1/1	1/2	3/1	J. 1/2	3/1	1/2	3/1	J. 1/2	1/1	1
JANEIN FEVERI MARÇO ABRIL MAIO JUNHO JUNHO AGOST SETEM	RO D O BRO RO	1/1	3/2	3/1	1/2	1/1	o J.	3/1	1/2	1/1	19	73	1/2	1/1	J. 1/2	J0 2/1	1/2	3/1	J. 1/2	JU 1/1	1/2	3/1	J. 1/2	1/1	1

Impressos GLOBO Padronizados - 1400 - 113 🕝 C. G. C. 92 - 24.053/002 — P. Alegre — Indústria Brasileira

	- /·	2.8	EMPREGADO		TAQUA	RI-R. G.	SUL AU		
FILHOS	NOME DOS FILHOS ./	E E	STRANGEIRO	_ <	1 3	0 JUL 378	D To		
NACIONAIS:	Roberta (). FEM.: Nanci (Claudia Cleonara Cassius	NATURALIZA CASADO CO	D BRASIL EM : DO EM : M BRASILEIRA7:		AUTENTICAÇÃO PELA M.TIP.S.				
ESTRANGEIROS:	_ MASC.: Gilberte	TÍTULO DEC			. [WIL SUPPRITOR	MOICAL		
		CART, ESTR	NG. N.º :	ANO	SINDICA				
OBSERVAÇÕES:					- 700	C 35-4-1	1.0.00		
						S.Metal			
						FTSEMA			
					78	1)	1/10.30		
	aus consumerante antiquaria de 190 mais		an victoria		79	- u	275,00		
	MUDANÇAS DE ENDE	<u> </u>					13,4		
	RUA	N.º	BAIRRO	TEL.					
a .					1				
*					_				
	102 302 532 34								
T.E. nº 85.8	854 zona 21ª seçã	23			_				
C. Casaments	nº 5.724 data 18.	06.66							
The same was a second second	in w orth and the control of the con			يدود قريوا وهم دو - حسيد-			ALCOHOL: C. C.		
ER TOTARESETTA	REGISTE				ADO	os			
	Da Firma SATI				- 15		41/20		
	N.º DE ORDEM1382	NOME:	GILBERTO GE	REGORIO		PONTO	N. 1409		
	VENCIMENTO INICIAL: CRS 10	,42 p/h	RMA DE PAGAMENTO SE	manal	FUNÇÃO	Torneir	o Mecanica		
TO	seção: Manutença o) -	HORÁRIO DE TRABALHO	7/12 e	das L	3,30/18			
MIN	DATA DE ADMISSÃO 11.1.	1.76	DATA DO NASCIME	_{что} 27.01	- <u>,44</u> ,	NACIONALIDADE	Bras.		
	CARTEIRA PROFISSIONAL 66.	422série_	324			VENCIMENTOS			
14) X 18-14	Casade		DATA	IMPO	RTÂNCIA	DATA	IMPORTÂNCIA		
	CERT. MILITAR 25444 3	*KM . I .	CATEGORIA 12109	72	18,50				
	Santa Cruz do Sul	<i>:</i>	0104	71	12 50				
FILHO DE Gastas	Gregoria		1/0/1	7 3	11/2				
E DE PIBAR da	Rosa Gregorio	0 81 8	2 501 1/001	7 3	14 -1				
RESIDÊNCIA TRAVES	RTICMES	9 -5,0, 0		t 1	1354				
	F.T.I.C.M.RS		01017	-	10,00				
O N	of service play		03 04 7		50,00		\square		
BENEFICIÁRIOS			01057		30,00				
#			1606	38 6 8	15,00				

160678

160679 010979 011219

IMPRESSÃO DIGITAL (SE ANALFABETO)

8 250 00

9900,00

13450 00

11.11.76
Banrisul

TRANSFERÊNCIAS E PROMOÇÕES VENCIMENTOS FUNÇÃO DA SEÇÃO PARA A SEÇÃO DATA Toin. Mec. Mannt. 11 160679 LICENÇAS E BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA FÉRIAS ACIDENTES DO TRABALHO OU DOENÇAS PROFISSIONAIS INÍCIO INÍCIO 20 030179 270179 76 77-A 20 030479 22 0479 77-78-A 77 14/11 47 1401 1201 141177

FALTAS 1980 1978 1979 1977 1976 1975 JUST. NÃO J. NÃO J. JUST. NÃO J. JUST. NÃO J. JUST. 1/1 1/2 1/1 1/1 1/2 1/1 1/2 1/1 1/1 1/2 1/2 1/1 1/2 1/1 1/2 1/1 1/2 1/1 FEVEREIRO MARÇO ABRIL MAIO JUNHO JULHO Agosto SETEMBRO NOVEMBRO DEZEMBRO TOTAL DO ANO

OBSERVAÇÕES:

REGIS COUTINHO DA CRUZ 16 06 73

EMPREGADOR

16/1/13	SERVENTE	Producho	
1:15/74	21	, ,	
16/6/7/1	0	n	
01/214	11	h	
0104345			
160675	n		
With the same of t			
1.	Op. Homback	1 9	
01.04 26	11 11	į u	
161176	1 4	1 1	
010477	Vin ofin	al Torneno	
1	7 000	1	
1.06+7	A systematical	4	
0.109+1	i u	K	
191211	. 11 ·	11	
010018	u v	n	
1606 18	"	4 11	
18	* *	4 11	
010179	N	4 4	
1.00.19	Town de	win Marschause	1
011000	Tues quea	nico famitinio.	-
011279	to the second		

1.20 × HORA	any.
1.46 "	B. 011N-
431.00	Diss.C.
475,00	Olono x %
525,00	Ad diss.
603,00	Diss. C.
950,00	Exp.
1.035,00	A Piss.
1.406,190	Dis Col. 48%
1617,00	are 150/0
2025,00	Distol 4490
2140,00	84
2.140,00	
2.570,00	A D.55.
3 040 00	Der col
3065,00	Desc salantof
3.680,00	ad-dis
4560,00	p. e. 50%
5.910,00	Corregio Sela



NOME:GILBERTO GREGORIO

FICHA DE CONTRÔLE SALARIAL

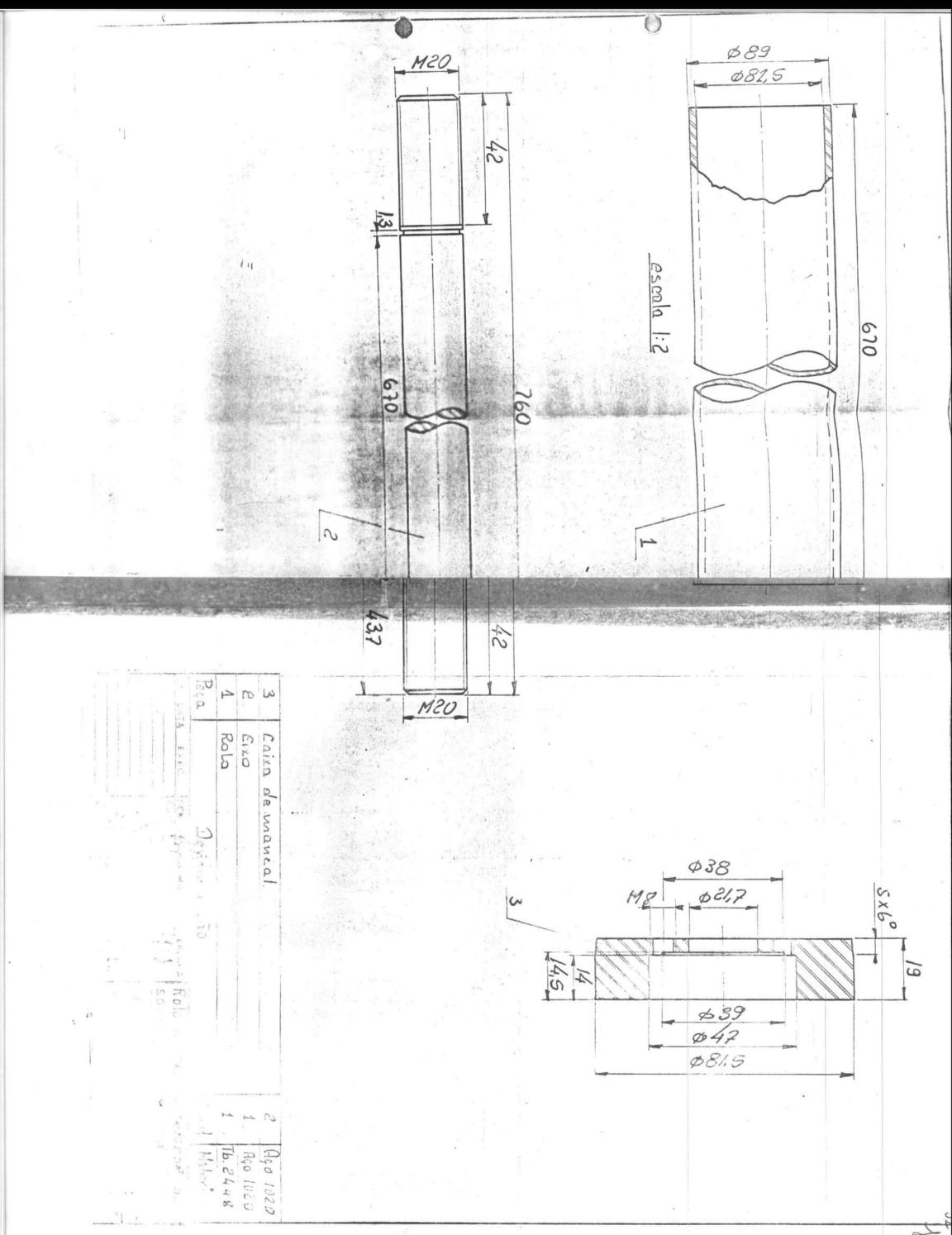
MATRÍCULA

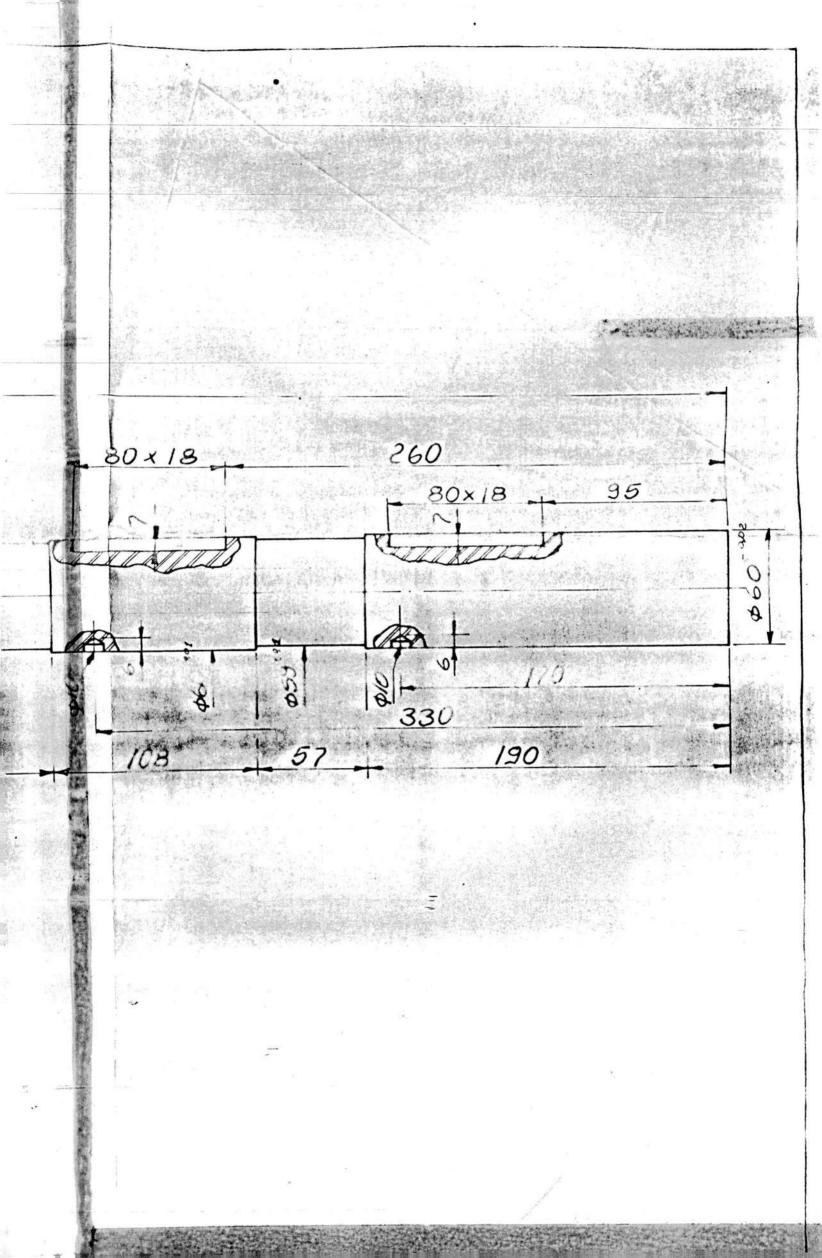
1409

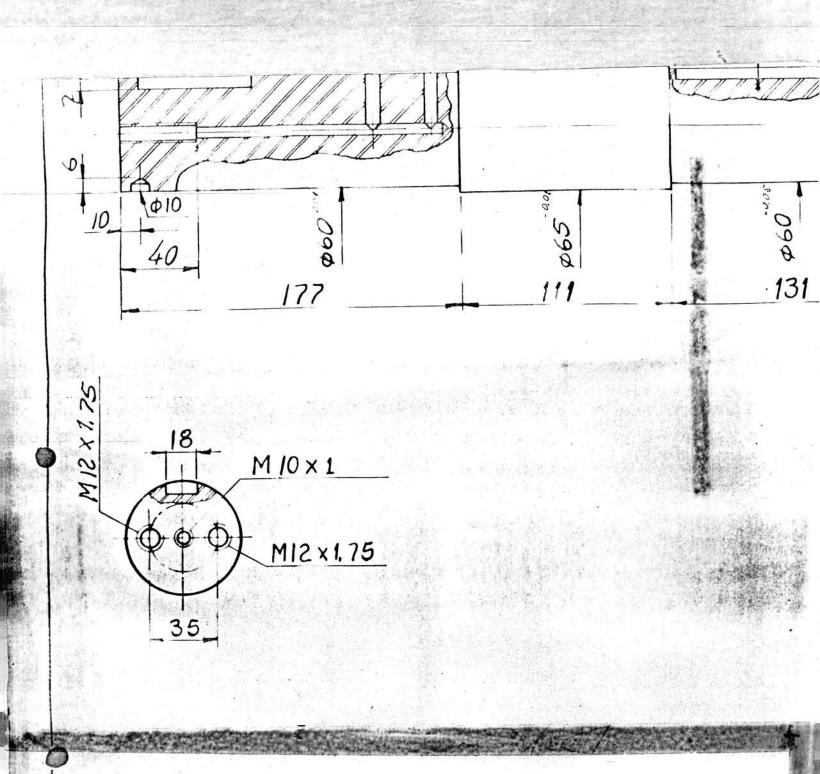
SEÇÃO MANUTENÇÃO

ADMIS	55ÃO:11/	11/19 76DEMIS	SÃO	- 1	/ 1	9	MO	TIVO	門類別			and the same		
	CARGO	LOCAL DE	AVAL	AVALIAÇÃO DO CARGO AVAL, DE M			ÉRITO	SALÁRIO	ADICIONAIS		% de	OBSERVAÇÕE		
DATA CARGO		TRABALHO	Pontos	Falxas	Nível	Manual	Pontos	Limites	Nival Result.	MENSAL	Valor	Tipo	Variação	OBSERVAÇUE
1176	Torn, Mec	. Manutenção								10,42	Hora	Adm.	1000	過去を表し
40277	a u	-a	TE STATE		柳飘		多數			12,50	u	Termi	ole.	1. Egg.
10472	es 4	5								13,59	ч	adjunt.	dissu	lio"
106+7	n y	i n								16,13		Dis Ca	144	06
109+7	n o	u v		38000	温暖层		NEW ST			17,54		Ess.		
0178	n.	N I			40000	1550				4310,00		men		ta
10478	61 1	n n				THE .		N. P.		5.050,00		NJ PICK	3,	
10578		it li	1000			N. S.		1000		6030,00		tsp.		
20678	11	11 11			R. Salah	93.55	1			6875,00	>	Diss o	Q.	
10179	ч	u u					West of			8.250,0		ad-dis		
60670	Torn Nec	an Manut II		1868						9.9000	-saturbunk/Aught Seinnich	8.44	90	
10929		1				10000				10300,00	1054 PH RESTONATION OF THE REST	8%.		
)1127	9			195					1000	13.450	00	borr. Sal		
EXIST	THE RESIDENCE OF THE PARTY OF T			49.8	1515	Set Vinc	海绵	50.3	3000				1566	
The state of	STATE OF THE STATE OF	Service Company			e e							The Control of	1988	第一种的图像科明
-	建筑地域			100				3700	No.		The same of		ANGE.	
7	· 神学 / 文学学	张 全 是	- 1988	1	计 对			STOLEN.		200	4531934	100000	10000	AND THE PARTY
3400	The sales and the	The Park State of the Park Sta				A SHAPE			新	424 (259)	12 11 20 20	在院門	bew.	Compress 4
	Section 1	"一种"										一种建筑	23.00	分 有效。但因为
0-200				25			J. A.	274				100	20.00	printer and the second
					A 10 C			The last	100					
	计模型学 海豚灰	THE REST SECTION	1000	1840	4	1	ASSES.	建		A 25-	10000			
1	11. 12. 10.00		、文型	35	1000	1	1000			- 3	A. Disease		140	
		And the second			1		1	200		* 12 1	. 作學作			
1 4 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	THE RESERVE THE PARTY OF THE PA	COMMENT OF SHAPE S	ALC: NO DESCRIPTION OF REAL PROPERTY.	C - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -	ACCOMPANY.	THE RESERVE AND PERSONS NAMED IN	THE RESIDENCE OF THE PERSON NAMED IN	A CONTRACTOR OF THE PARTY	THE PERSON NAMED IN	TO THE REAL PROPERTY.	PROBLEM STREET, STREET, ST. ST. ST.	ALCOHOLOGICAL PROPERTY.	A PROPERTY OF THE PARTY OF THE	CAMPAGE TO SERVICE AND SERVICE

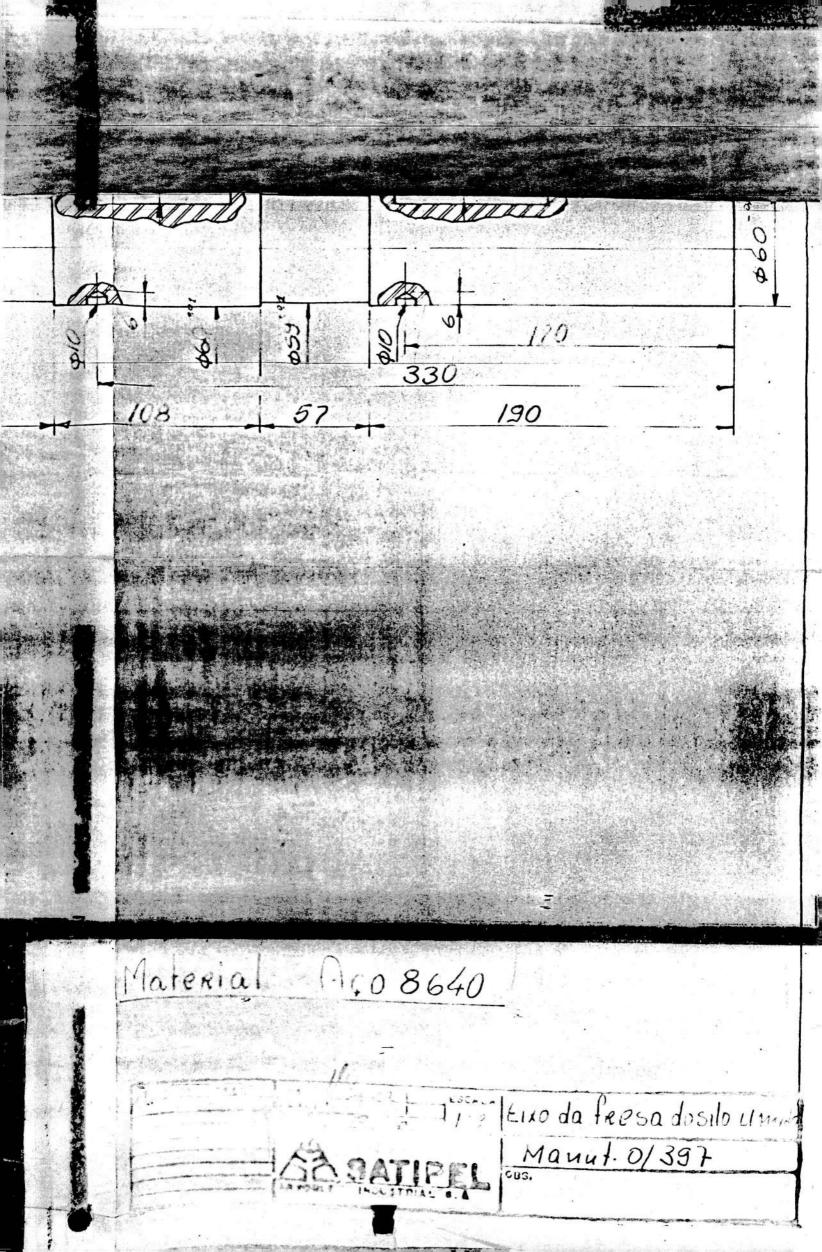
EMPREGADOR

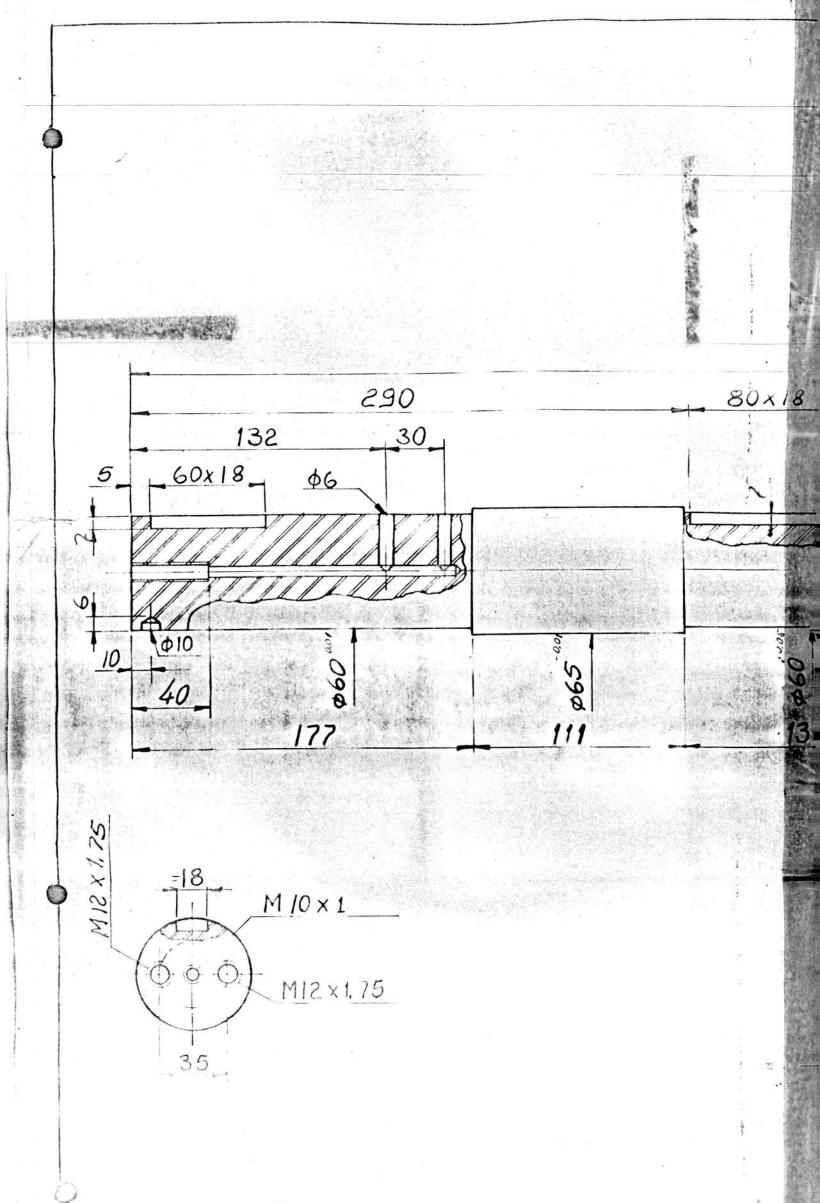


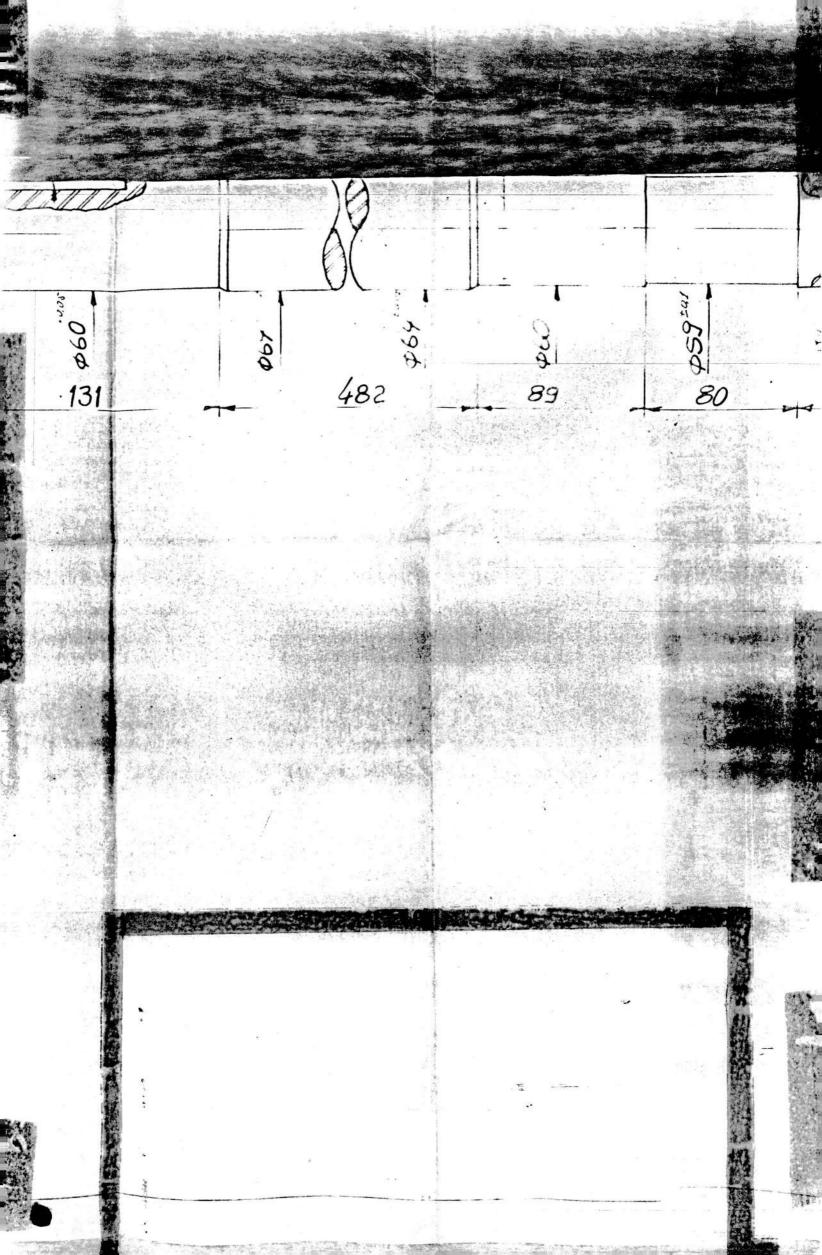




.







CONCLUSAO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Omalirales

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Nousio perito o de la Elega beneza lerira.
Notifiqueme para e compromisso legal,
e as partes para aprimutarem guenitas den .

too de eturo dial .

10-1-80

16: Vailantel fills

MÁRIO MIRAND . VASCONCELLOS JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

JUNTADA Nesta data, faço juntada aos presentes sutos do Termo de Conspromes-_de 196 Em/0 de____ ARMANDO DE LIMA DUTRA EMBER DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÊRMO DE COMPROMISSO

Aos <u>dez</u> dias do mês de janeiro do ano de mil e
novecentos e oitenta às horas, compareceu perante mim,
Juiz do Trabalho, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO, sita na Rua Capitão Cruz-1643
o Sr. ELOY MENEZES PEREIRA
brasileiro desquitado 45 , residente na rua Próspero nacionalidade est. civil idade
Mottin-283-N/C , tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação
para proceder a pericia tecnica , referente ao processo em que são partes:
SATIPEL INDUSTRIAL S/A , reclamada,
vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem ma-
lícia, apresentando o respectivo laudo no prazo de dias. E, para constar,
foi lavrado o presente têrmo, que vai assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria.
MÁRIO MIRANO VASCUNCELLOS JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE
Chefe da Secretaria ARMANDO DE LIMA PUTRA ANORE DA SECRITARIA, SUBSTITUTO

POINT CURRENTO WINDS

heado o Dr. Procurador da peclola do despacho de flo 34

Dou se Em A4 1 01/19.80.

ARMANDO DE LIMA DOTRA

ENGRE DA ME EL TARIA, SUSSVITUTO

Ciente: Floring

DUNTADA

Faça juntada dos quesitos

que seguem

Em 14 de javairo de 1980

an ombile

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

> L. L. de Morterseta Protocolo M.* 11 / 80 图 出北 01 \$ 80 GB

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

SATIPEL INDUSTRIAL SA. ja qualificada, nos au tos da reclamação que lhe faz REGIS COUTINHO DA CRUZ, igualmente ja qualificado, por seu advogado e procurador bastante, abaixo firmado, em cumprimento ao despacho de fls., vem, mui respeitosamente, a presença de V. Excia., a fim de formular OS QUESITOS, que deseja sejam respondidos pelo Sr. Perito.

QUESITOS: a) Se ha ruido;

0

- ·b) Se é excessivo;
- c) Em que grau; e,
- d) Em que circunstâncias.

Termos em que pede seja a presente recebida e autuada.

P.Deferimento.

Montenegro, li de/jameiro de 1980

CERTIDÃO CERTIFICO que foi expedida notificação ao Dr. Proc.do reclte. s/ o despacho de fls.34, por via postal, com AR 918008 Dou fé. 80 amake ARMANDO DE LIMA DUTRA Chefe de Secretaria Substº JUNTADA Nesta data, faço juntada acs presentes autos de 1980 ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria

Proc.nº 605/79

Reclte.: REGIS COUTINHO DA CRUZ Reclda.: SATIPEL INDUSTRIAL S.A.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

REGIS COUTINHO DA CRUZ

a/c Dr. JAIRO F. DORNELLES

Rua Padre Pinto, 21

SÃO JERÔNIMO - RS

Pela presente, fica V.Sa. notificado do despacho prolatado pelo Exmº Sr.Juiz Presidente desta Junta nos autos do processo supra, conforme segue:

""NOMEIO PERITO O SNR.ELOY MENEZES PEREIRA NOTIFIQUE-SE PARA O COMPROMISSO LEGAL, e as PARTES PARA APRESENTAREM QUESITOS DENTRO DE CINCO DIAS."

Montenegro, 14 de janeiro de 1980.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Munaululululu

Chefe de Secretaria Substº

Faço juniada do AR alraixo,
mesta data.

Em 21 de familia de 1980

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHATA DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

1

Nesta data, faço juntada acs presentes autos
dos que sutos que seguen.

(10.38).

Em. 21 de OX de 1980

ARMANDO DE LIMA DUTRA
ENINTE DA SECRETARIA, SUBSTITUTE

Nome do destinatário DR. JAIRO F. DORNELLES	
Endereço Rua Padre Pinto, nº 21- SÃO JERON	IMO - RS
Número do Registrado 918008	
Natureza do objeto	·············
Data do registro ou emissão 16.01.80	
RECIBO	
Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»	MON Y
^	A Comment of the
Sas yelonino 17/01/80	1.6
San Gelonin 17/01/80 Local e data	
Local e data	
Local e data	
Local e data	

Correio de origem



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Aviso de Recebimento

Este «A.R.» deve ser devolvido a

ONTENEGR

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Nome		
CAPITÃO CRUZ, 1643	P.605/79	
Rua - Número - Apartamento - ZC MONTENEGRO		

MONTENEGRO

RS

Estado

BRASIL

Carimbo do Correto que fizer a devolução do AR.

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

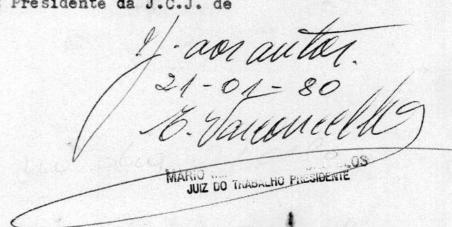
Dr. CLÁUDIO P. ENDRES

Advogados

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de

Montenegro

211 of 180 @



SATIPEL INDUSTRIAL SA., já qualificada, nos autos da reclamatória de nº 605/79, proposta por REGIS COUTINHO DA CRUZ, igualmente já qualificado, por seu advogado e procurador bas tante, abaixo firmado, em cumprimento ao despacho de fls., vem, mui respeitosamente, a presença de V. Excia., a fim de formular OS QUE SITOS, que deseja ver respondidos pelo Sr. ELOY MENEZES PEREIRA, perito nomeado por V.Excia.

QUESITOS: a) Se era o Reclamante ou o Paradigma quem fazia maior número de peças?

- b) Qual dos dois realizava as peças de maior precisão?
- c) Quais as peças que levavam mais tempo para serem rea

lizadas?

Termos em que pede seja a presente recebida.

P.Deferimento.

Montenegro, 14 de janeiro de 1980

p.p.

CERTIFICO que decorrer o proje gue o promisela de Rute intossi qu u solulatido de Dou fe. Em 23 / 01/1980 ARMANDO DE LIMA DUTRA CHOPE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO CONCLUSÃO Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente. Em 28 de 01 de 19 80 ARMANDO DE LIMA DUTRA CHOPS DA SECRETARIA, SUBSTITUTO preste escupromisso o sur perito angelo fraccotti. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE CERTIDÃO CERTIFICO que nesta data foi expedido oficio ao Sr. Perito pelocorreio. Dou Montenegro, 23 de janeiro de Curantum ARMANDO DE LIMA DUTRA Chefe de Secretaria, Substº. how golou for, gue neste date o Juntoda . 10 N: 09/80. DE LIMA DUTRA

CERTIDÃO

D

Montenegro

Of.nº 09/80

Em 23 de janeiro de 1980.

DOUTOR,

Pelo presente, fica V.Sa. notificado de sua nomenção como perito, nos autos do processo nº '605/79, em que REGIS COUTINHO DA CRUZ é reclamante, e SATIPEL INDUSTRIAL S/A, é reclamada, que tem como objeto a percepção de adicional de insalubridade, ficando 'V.Sa. com o prezo de lai para prestar compromisso.'

Na oportunidade, apresentamos protestos

de estima e consideração.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Substa.

Ilmo.Sr.

Dr.ANGELO ARTUR GIANOTTI
Rua Duque de Caxias, 1208, apto 704
PORTO ALEGRE-RS

JUNTADA Nesta cata, faço juntada aos presentes autos dos que sitos que se-__de 19.80 Em2J de ARMANDO DE LIMA DUTRA



Dr. Jayro J. F. Dornelled ADVOGADO - OAB 8394 - CPF. 076440270

Maria de Lourdes P. Dornelles
OAB 61 E 53

Justiça do Trabalho. - Fone 170

Triun o-Arroio dos Ratos

Rua João Dayson, em frente à

G. Câmara - Butiá - Taquari Montenegro

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. da

Justiça do Trabalho.

1.6.1. de Marie 3600 Crotocolo N.º 41 180 En 23 1 01 180 Q.

Montenegro.

MÁRIO MIR JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

PROCESSO Nº 605/79

RECLAMANTE: REGIS COUTINHO DA CRUZ

RECLAMADA: SATIPEL INDUSTRIAL S.A.

OBJETO: OFERECE QUESITOS.

O Reclamante, nos autos e com o objeto supra, por seu procurador, oferece os quesitos abaixo:

- l. Se as peças feitas pelo Reclamante e Para digma, eram depositadas no mesmo local, isentas de diferen ciação.
- 2. Informar sobre o número de peças feitas / por um e outro.
- 3. Se para efeito de consumo, as peças con feccionadas por um e outro, Reclamante e Paradigma, recebiam/tratamento diferenciadas, ou, se na contra-partida a utilização era efetuada sob forma uniforme.

4. Se, a partir dos boletins de serviço - pape letas - rubricadas pelo Reclamante e Paradigma, havia condi ções de aferir sobre a precisão técnica do trabalho efetuado /

Dr. Jayro J. F. Dornelles ADVOGADO - OAB 8394 - CPF. 076440270

Rua João Dayson, em frente à Justiça do Trabalho. - Fone 170

> Triun o-Arroio dos Ratos G. Câmara - Butiá - Taquari Montenegro

Maria de Lourdes P. Dornelles OAB 61 E 53

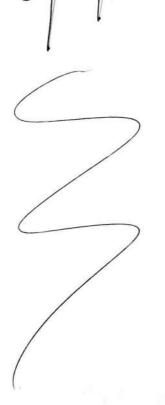
fls. 2.

pelo Autor e pelo Pradigma.

- 5. Se a partir da documentação existente na empresa, informar se nos períodos de afastamento do Paradig ma, se o Reclamante desempenhava o serviço que seria destinado ao torneiro Paradigma.
- 6. A partir dos registros de frequência, informar os períodos de afastamento do Paradigma GILBERTO GREGÓRIO, nos últimos dois anos.
- 7. Informar, qual ou quais, os mecânicos / torneiros que trabalhayam naquela função durante os aludi dos períodos de ausência do Paradigma.

DEFERIMENTO.

São Jerônimo, 21 de janeiro de 1980



CERTIFICO que mestre dotra e l'epeto Elsi llenizes solication
un propo de 30 divos tendo
en vista una viagana.

Dou fe.

Em 04/27/1980

CAMANDO DE LIMA DUTO CHOPE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente

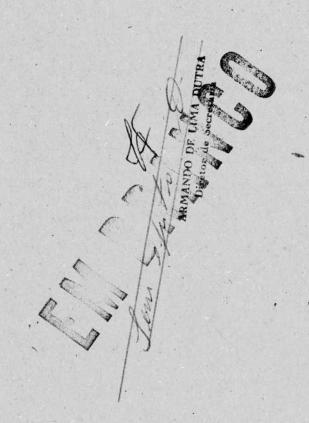
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em<u>04</u> de <u>02</u> de 19 80

ARMANDO DE LIMA DUY:

Invoidencie. Al modelitable.
ma parien de modelitable.
8 gandenlelles

MARIO MIRANO VALUDNOELLOS JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



JUNTADA

Nesta casa, for just a work wites autos do Termo de Compromisso, 16. 43.

Em06 de franciso de 1980

ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria



PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÊRMO DE COMPROMISSO

Aos seis (O	6) dias do mês de fevereiro	do ano de mil e
	às 15:00 horas, compar	
MONTENEGRO_RS	etaria desta Junta de Conciliação e Ju Rua Capitão Cruz, 164	
o Sr. ANGELO ARTUR G	IANOTI	
brasilėiro nacionalidade	casado , residente na	Duque de Caxias
nº 1208-apto.704, te	endo o mesmo dito que, tomando conhecimento	o de sua nomeação
	édica , referente ao processo em que são	partes:
REGIS COUTINHO DA	CRUZ	, reclamante, e
SATIPEL INDUSTRIAL	S/A - Proc. nº 605/79	rodamada
		and the contract of the contra
	Omanda In	lin
	Chefe da Se	cretaria
	ARMANDO DE LIMA	DUTRA

PAPER MURICARIO. HETA DE CONCIDAÇÃO I, JURGARIENTO

qua, nesta data.

h cinder Ston official constant

ARMANDO DE LIMA DUTRA CHOFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data.

forem estes autos devolvides à we observed Secretaria cost ofenta pelo It.

amai ARMANDO DE LIMA DUTRA CHOPE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Nesta cata, faço juntada aos presentes autos

· Em 27 de

de 19 PW

ARMANDO DE LIMA DUTRA CHOFE DA SECRETARIA, SUSSTITUTE

unanh

Rua Duque de Caxias, 1208 - apto. 704
Telefone: 24-25-86 - Porto Alegre - RS
CREMERS 2018 — CPF 002274470-34

MÉDICO DO TRABALHO

Número de inscrição na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho: 644 Curso de Especialização para Médico do Trabalho Membro da Associação Nacional de Medicina do Trabalho e do Departamento de Medicina do Trabalho da Associação Médica do Rio Grande do Sul

Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Monțenegro

241 03 180 A

Detifiquem-ce da aprimitação do lando, e para falarem, em saiar, nobre os homerários.

ANGELO ARTUR GIANOTI, Médico do Trabalho, designa do perito nos termos do artigo 195 da Lei 6514, de 22.12.77, para caracterização e classificação de insalubridade na reclamatória movida por REGIS COUTINHO DA CRUZ contra SATIPEL INDUSTRIAL S/A., vem respeitosamente apresentar o laudo pericial anexo, com o resultado dos estudos procedidos, para que seja juntado aos autos do Processo, estimando o valor dos honorários correspondentes ao serviço executado em 5 (cinco) salários mínimos vigentes no ato do pagamento.

Permanece ao dispor para os esclarecimentos complementares necessários, valendo-se da oportunidade para ma nifestar a Vossa Excelência elevado respeito e distinta con sideração.

Porto Alegre, 6 de março de 1980.

Jups frauch

44. D.

Rua Duque de Caxias, 1208 - apto. 704
Telefone: 24-25-86 - Porto Alegre - RS
CREMERS 2018 — CPF 002274470-34

MÉDICO DO TRABALHO

Número de inscrição na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho: 644 Curso de Especialização para Médico do Trabalho Membro da Associação Nacional de Medicina do Trabalho e do Departamento de Medicina do Trabalho da Associação Médica do Rio Grande do Sul

D

LAUDO PERICIAL

Processo 605/79

Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

Reclamante: REGIS COUTINHO DA CRUZ Reclamada: SATIPEL INDUSTRIAL S/A.

Rua Júlio de Castilhos, s/nº - Taquari

1. INTRODUÇÃO:

O estudo pericial ora procedido tem por verificar se existiam nas atividades desenvolvidas pelo reclamante na empresa reclamada, condições que se possam racterizar como insalubres, nos termos da Norma Regulamenta dora 15 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho. Para colher as informações necessárias à elaboração do foi realizada, em 27 de fevereiro do corrente ano, às instalações da empresa reclamada, situadas no município de Taquari, estando então o setor em que trabalhou o reclamante operando em condições normais de produção. Na oportunidade foram ouvidos: o encarregado de manutenção, Engenhei ro Osvaldo Travi; o encarregado da oficina mecânica, Décio Orengo Silveira; e os ex-colegas do reclamante, já demitido, João Carlos Gonçalves, Jorge Moisés Silva e Gilberto Gre Foram utilizados, por ocasião da inspeção pericial procedida, o decibelímetro MSA-2, na curva "a", para as afe rições do nível da intensidade sonora, no local de trabalho em estudo, e o luxímetro Yokogawa, modelo 3281, para as nivel de intensidade luminosa.

2. ATIVIDADES EXERCIDAS PELO RECLAMANTE:

Regis Coutinho da Cruz desempenhou atividades de torneiro mecânico na oficina da empresa reclamada até a data de sua demissão. A oficina está instalada em amplo salão de um prédio de alvenaria, com piso cimentado e teto forrado com madeira compensada; janelas envidraçadas, situadas 9

Rua Duque de Caxias, 1208 - apto. 704
Telefone: 24-25-86 - Porto Alegre - RS
CREMERS 2018 — CPF 002274470-34

MÉDICO DO TRABALHO

Número de inscrição na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho: 644 Curso de Especialização para Médico do Trabalho Membro da Associação Nacional de Medicina do Trabalho e do Departamento de Medicina do Trabalho da Associação Médica do Rio Grande do Sul



nas quatro paredes do prédio e luminárias fluorescentes, fixas, proporcionam ao local de trabalho iluminação geral de 600 lux. No interior do salão, entre outros equipamentos, estão alinhados quatro tornos mecânicos, furadeira, fresa, plaina e esmeris. O reclamante, em suas atividades habituais, atuava como operador de torno mecânico; trabalhava em pé, junto à máquina, acionando seus comandos e ajustando cada peça no dispositivo de usinagem. O torno por ele operado estava equipado com sistema de circulação de óleo solúvel, para arrefecimento do calor e lubrificação da peça tor neada.

3. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- 3.1. Ruído: O reclamante, em seu ambiente de trabalho, não ficava exposto a ruídos excessivos. O nível de intensidade sonora no local mantinha-se habitualmente em torno de 80 decibéis, estando abaixo dos limites máximos permissíveis, não tendo ação nociva sobre a saúde.
- 3.2. Manipulação de óleos minerais: O reclamante, no desempenho de suas atividades, utilizava com frequência, óleo solúvel, Mobilube, que circulava no sistema de tubulações adaptado ao torno; o óleo é utilizado para e arrefecer o calor gerado no atrito, por ocasião da usinagem de peças diversas. A manipulação repetida e frequente de óleos minerais, usados correntemente em estamparia e usi nagem de metais, pode ser nociva à pele dos operários; além das reações irritativas e alérgicas que causam, predispõem a lesões cancerígenas na pele humana. O reclamante, nas ope rações que executava habitualmente, ficava com a pele mãos recoberta com camada gordurosa, untuosa e aderente, que penetrava profundamente nos poros, folículos pilosos e pregas cutâneas; essa camada de óleo permanecia aderida à pele por prolongados períodos de tempo na jornada de trabalho; somente era retirada completa e eficazmente por lavagem pele com água e sabão, realizada ao findarem as atividades, em cada expediente de trabalho.

Rua Duque de Caxias, 1208 - apto. 704 Telefone: 24-25-86 - Porto Alegre - RS CREMERS 2018 - CPF 002274470-34

MÉDICO DO TRABALHO

Número de inscrição na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho: 644 Curso de Especialização para Médico do Trabalho Membro da Associação Nacional de Medicina do Trabalho e do Departamento de Medicina do Trabalho da Associação Médica do Departamento de M Rio Grande do Sul

4. CONCLUSÃO:

Considerando os fatos observados em da inspeção pericial procedida no local de trabalho e referidos, concluímos que as atividades exercidas na empresa reclamada pelo reclamante Regis Coutinho da Cruz caracte rizavam-se como insalubres em grau máximo, nos termos Norma Regulamentadora 15 da Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho, que dispõe, em seu Anexo 13: "NR 15 - Anexo 13 - Agentes químicos - Hidrocarbonetos e outros compostos de carbono - Insalubridade de grau máximo - Manipulação de alcatrão, breu, betume, antraceno, negro-de-fumo, minerais, óleo queimado, parafina ou outras substâncias can cerigenas afins." OBSERVAÇÃO: Além da manipulação de leos minerais, não foram constatados outros fatores geradores de insalubridade no local de trabalho do reclamante.

5. QUESITOS:

Não foram formulados quesitos referentes à perícia médica por parte do reclamante. Os quesitos formulados por parte da empresa reclamada, na folha 36 dos autos, contram-se respondidos a seguir, com fundamento nos observados no local de trabalho e no que constou no texto do laudo ora realizado:

- a/b) A presença de ruído no local de trabalho do reclamante com as respectivas intensidades consta do subitem 3.1. do laudo.
- c/d) A ocorrência de insalubridade, suas causas, consequên cias e graduação estão detalhadas no subitem no item 4 do laudo.

6. BIBLIOGRAFIA:

A matéria relacionada com Higiene e Medicina Trabalho, abordada no laudo ora realizado, pode ser consultada na bibliografia técnica apresentada a seguir:

Rua Duque de Caxias, 1208 - apto. 704
Telefone: 24-25-86 - Porto Alegre - RS
CREMERS 2018 — CPF 002274470-34

MÉDICO DO TRABALHO

Número de inscrição na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho: 644 Curso de Especialização para Médico do Trabalho Membro da Associação Nacional de Medicina do Trabalho e do Departamento de Medicina do Trabalho da Associação Médica do Rio Grande do Sul



BELIDONI, N. "Epidemiologia das dermatoses e dos cânceres profissionais". S. Paulo, M.T.P.S. - Fundacentro, 1973.

BLOOMFIELD, D.J. "Introduccion a la higiene industrial". DF, México, Ed. Reverte, 1969.

MOORE, C. "Sinopsis de cancerologia clínica". B. Aires, El Ateneo, 1973.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. "Enciclopedia de Medicina, Higiene y Seguridad del Trabajo". Madrid, INP, Ministerio de Trabajo, 1974.

Porto Alegre, 6 de março de 1980.



CERTI	DÃO
The control of the co	expedic
urtificaciós al part	
de Tristica do re	te atrovia
Coereso AR no 9	18830
Dou fe. Em 31 / 8.	3 NO 80
	1/
Umanile	Value
ARMANDO DE LI	MA DUTRA
EMER DA ALCEL	
	7
The state of the second second	
JUNTADA	
Nesta cata, faço juntada aos presentes	autos
a lipsu de not fl	149
	·····
Em 3/ de muren de 1	980
ARMANDO DE UMA DUTRA	

Diretor de Secretaria

Montenegro, 31 de março de 1980

49. D-

NOTIFICAÇÃO

REGIS COUTINHO DA CRUZ A/C do Dr. JAYRO J.F.DORNELLES Rua João Dayson SÃO JERONIMO - RS

Face a presentação do Laudo Pericial e pedido de hacrários do perito no valor de cinco(5) saláries mínimos, referente a perícia médica realizada para verificação de insalubridade, efetuada no Processo nº - 605/79, em que V.Sa. é reclamante e SATIPEL INDUSTRIAL é reclamada, notifico-vos do r. despacho exarado à fls.44:

"NOTIFIQUEM-SE DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO, E PARA FALAREM EM CINCO (5) DIAS, SOBRE OS EONORÁRIOS".

AM ANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº

Concertante

Conce

CERTIFICO que, acto determination de la companya del companya de la companya de la companya del companya de la companya del companya de la companya de la companya de la companya de la companya del companya de la comp

JUNTADA

Faço juntada da notificação que segue à 76. 50. -.

ARMATIOO DE LIMA DUTRA BISINES DA SECERTARIA, MISETITUTO . Pick and Committee and the same are seen

1.50 K

NOTIFICACAO

ARTES AMILIANT CONFACES

A SATIPEL INDUSTRIAL S/A Rua Julio de Castilhos, s/n TAQUARI - RS

Em face da apresentação do Laudo Pericial e pedido de honorários no valor de 5 (cinco) salários mínimos, referente a pericia médica para verificação de insalubridade, efetuada no Processo nº 605/79, em que é reclamante REGIS COUTINHO DA CRUZ e reclamada essa empresa, fica notificada do r. despacho exarado à fls.44:

"NOTIFIQUEM-SE DA AFRESENTAÇÃO DO LAUDO, E PARA FALAREM EM 5 (CINCO) DIAS, SOBRE OS HONORÁRIOS".

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substa

Januthan

CERTIDÃO

Certifico e dou fé qué em cumprimento a notificação, retro, compareceu hoje, na Se cretaria d sta JCJ, o sr. HAMILDON MATIAS. preposto e pessoa na qual notifiquei a SA TIPEL INDUSTRIAL S/A, tendo o mesmo assinado a contrafé e recepido o original tomando ciência.

montenegro, 14/de abril de 1980.

Davin da Strein joão carlos da silveira

ofc just aval substº

199.221 2 Marketty officials of the south

JUNTADA

- country of control and the control of the control 4 of the first of the first of the same and the same at the first of the first The discounting of the same transfer of the same that and the same that the

。中国共和国的政治的发展,1957年

ARMANDO DE LIMA DUTRA

RMSFR PA SECRETARIA, SMBSTITET®

Dr. CLÁUDIO P. ENDRES Dr. DOUGLAS HALLAM

Advogados

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente desta J.C.J. de

Montenegro

6. L de Maria 1879 181 04 180 4 1. aor autos 18-4-80 18-50 (6)

JUZ DO TRADACHO PRESIDENTE

SATIPEL INDUSTRIAL SA., já qualificada, nos autos do processo de nº 605/79, que lhe move REGIS COUTINHO DA CRUZ, igualmente já qualificado, por seu advogado e procurador bastante, abaixo firmado, em cumprimento ao despacho de fls., vem, respeitosamente, a presença de V. Excia., a fim de dizer e requerer o que segue:

1. Que não pode concordar com a pretensão do

Ilustre Perito.

2. Que, por oportuno e desde já, quer também registrar a sua inconformidade com a própria perícia, no seu todo e também quanto a sua conclusão. O Nobre Médico exagerou na sua tarefa, estrapolou na sua atividade, tendo laborado "ultra e estra petita" (quem sabe, na busca de uma justificativa para o seu ganho ou pretensão). Senão vejamos. O Reclamante, ao pedir insalubridade, alegou excesso de ruido (petição inicial, item 3. "TRABALHOS EM AMBIENTE COM EXCESSO DE RUIDO") e pediu um pouco mais de sete mil cruzeiros, quando o próprio pedido da ação, no seu todo, alcança quase cento e cincoenta mil cruzeiros. Isto demonstra a pouca importância que o próprio Autor deu a esse título, o que demonstrou ainda, de maneira mais clara, quando nem formulou quesitos a respeito.

Mas, o Cuidadoso Médico não se fixou nesses limites. Foi além. Pretendeu demonstrar a existência de insalubridade com o material que era usado nas engrenagens do próprio torno. Ora, é solar, cristalino, público e notório que um torneiro nem pode ter as mãos sujas para poder exercer bem o seu mister, pois ele lida com medidas milimétricas e em cada momento precisa medir a peça que está sendo torneada com cuidados especiais, usando aparelhos ultra sensíveis. O operador de torno precisa ter mãos hábeis e, as vezes, até delicadas. UM OPERADOR DE TORNO NÃO MANIPULA HIDROCARBONETOS OU OUTROS COMPONENTES QUIMICOS. LIDA APENAS COM O TORNO E COM FERRO. De forma que, data venia, a Reclamada não pode concordar tambem com a própria perícia por equivocada e mal lançada.

Dr. CLÁUDIO P. ENDRES Dr. DOUGLAS HALLAM

dvogados

fls. 2

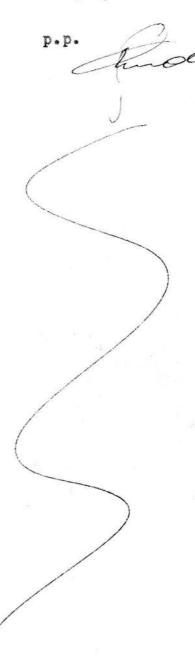
Ainda. De longa data, vem sendo observado que, este Nobre Perito, em todas as perícias que realiza (pelo menos as que a Reclamada tomou conhecimento) nunca deixa qualquer adicional por menos do que em seu grau máximo (o que é muito curioso).

3. A vingar esta, teriamos o absurdo de ver deferida uma pretensão fora das cogitações do pedido (o que é vedado por lei) e, um absurdo maior, de os honorários do perito serem superiores ao valor pretendido pelo próprio trabalhador.

TE PE

Deferimento.

Montenegro, 18 de abril de 1980



CERTIDÃO

meradas a carmin as folhas de 12 51.

L 52 dos presentes
autos. Dou fé.

18 de alent

ARMANDO DE LIMA DUTRA
GRAFE DA SECRATARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço Juntada do AR, aboixo

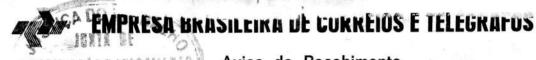
Em 22de abril

de 19.80

ARMANDO DE LIMA DUTRA
EMINE DA SECRITARIA, SUBSTITUTO

CANADA THE REST HER ME ANALES

Número do Registrado	-São Jerônimo 918839	
Natureza do objeto	16.04.80	
	RECIBO	
Recebi o objeto a que se res	Rs 17.04.80	
OULE	Local e data	



WIENEGO Est

Aviso de Recebimento

Este "A.R." deve ser devolvido a

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nome

Capitão Cruz, 1643

Rua - Número - Apartamento - ZC

Montenegro

Cidade

RS

Estado

BRASIL

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.



CERTIDAO

CERTIFICO que até a presents
deta o Promonsolos els perts
nos se monifistas a resperto do els pache de flo 44

Dou le. 25th | 04/1980

Em 26 | 04/1980

**

Comande Day

ONETS EN 18-18-TARA, MUSTINES

CONCLUSÃO

Nesta data, faco estes autos conclusos ao Exmo. Se Juiz Presidente.

Amount ula ARFANCIO DE LIMA PARRA

Notifique e e e for 35 - 20 mario MARIO MATIO DO TRADALHO PRESIDENTE.

CERTIFICO que nesta data dis ente dido untificar a pelda dispo-as lesito pi pisial di mutto. Dou fé. Em 07/05/1980 ARMANDO DE LÍMA DUTRA CHUTS DA SECRETARIA, MISSTITUTO JUNTADA Nesta cata, faço juntada aos presentes autos da ligure du mit 16.54. 1980 CONTRACTOR DE LIMA DETRA Diretor de Segretaria

AUTIFICAÇÃO

Ilmo. Gr.
ELOY MENEZES PLHEIRA
Rua Próspero Mottin, nº 283
N/CIDADE

Fela presente, notifico-vos que o Processo nº 605/79 entre partes: REGIS COUTINHO DA CRUZ, reclamante e SATIPEL INDUSTRIAL S/A, reclamada, encontra-se à sua disposição nesta Júnta, a fim de proceder a perícia técnica, conforme Termo de Compromisso já prestado por V.Sa. em 10.01.80.-

amantilula

ARMANDO DE LIMA DUTRA Chefe de Secretaria Substº

Laura Rosa.

CERTIDÃO

Certifico e dou fe que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 11:46 h, no endereço indicado e sendo ai, noti fiquei a ELOY MENEZES PEREIRA, na pessoa sra. LAURA ROSA, tendo esta assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência e .. obrigando-se a dá-la ao/notificado.

montenegro 16 de maio de 1980. joan carlos da silve/ira ofe just aval substo

CERTIFICO que, nesta data, destes autos so Dr. ARMANDO DE LIMA DUTRA SHEET PA SECRETARIA, SUBSTITUTE

CERTIFICO que, nosta data, forem as as an os devolvidos a Secretaria desta Junta pelo Dr Em 02 / 10 Cherameter hitro ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria

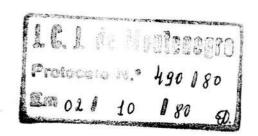
JUNTADA

Nesta cata, faço juntada aos presentes autos do leti soo, landa persone Em 02 de ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria

Αo

Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

Nesta.



Motifiquem- pe do lando, e para falarem sobre os honorários 2-10-80

ARTO MIRANDA VACABALLO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ELOY MENEZES PEREIRA, projetista industrial, nomeado perito nos termos do art. 195 da lei 6.514 de 22.12.77, para responder aos quesitos formulados pelas partes na reclamatória mo vida por REGIS COUTINHO DA CRUZ contra SATIPEL INDUSTRIAL S/A.; vem com este apresentar o laudo pericial anexo para que seje juntado aos autos do processo, estimando o valor dos hoporários em 3 (três) salários mínimos vigentes no ato do pagamento.

Permanecendo ao dispor para eventuais esclarecimentos. Valendo-se da oportunidade para aprésentar a Vossa Exelencia votos de estima e apreço.

Montenegro, ol de Outubro de 1.980.

ELOY MENEZES PEREIRA

OBS.: O presente laudo pericial foi entregue somente nesta data, por ter o Perito sido acometido de enfermidade que impos sibilitou a realização do mesmo em menor prazo, conforme atestado médido em anexo.

ELOY MENEZES PIREIRA

Processo 605/79

Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

Reclamante: REGIS COUTINHO DA CRUZ

Reclamada : SATIPEL INDUSTRIAL S/A.

Rua Júlio de Castilhos, s/nº - Taquari

1. INTRODUÇÃO:

De posse dos quesitos formulados pelas partes, realizamos em 30 de setembro do corrente ano, visita as instalações da empresa reclamada, situadas no município de Taquari, neste estado, on
de ouvimos inúmeros colegas e superiores do reclamante e fizemos ob
servações pessoais, o que nos permitiu responder os quesitos apresen
tados.

- 2. QUESITOS APRESENTADOS:
- 2.1 QUESITOS DA RECLAMADA:
- a)Se era o reclamante ou o paradigma quem fazia maior número de pe ças?
 - b)Qual dos dois realizava as peças de maior precisão?
 - c)Quais as peças que levavam mais tempo para serem realizadas?

2.2 QUESITOS DO RECLAMANTE:

- 1. Se as peças feitas pelo Reclamante e Paradigma, eram depositadas no mesmo local, isentas de diferenciação?
 - 2. Informar sobre o número de peças feitas por um e outro,
- 3. Se para efeito de consumo, as peças confeccionadas por um e outro, Reclamente e Paradigma, recebiam tratamento diferenciadas, ou, se na contra-partida a utilização era efetuada sob forma uniforme?
- 4. Se, a partir dos boletins de serviço papeletas rubricadas pelo Reclamante e Paradigma, havia condições de aferir sobre a precisão técnica do trabalho efetuado pelo Autor e pelo Paradigma?
- 5. Se a partir da documentação existente na empresa, informar se nos períodos de afastamento do Paradigma, se o Reclamante desempenhava o serviço que seria destinado ao torneiro Paradigma?
- 6.A partir dos registros de frequência, informar os períodos de afas tamento do Paradigma GILBERTO GREGORIO, nos últimos dois anos.
- 7. Informar, qual ou quais, os mecânicos torneiros que trabalhavam na quela função durante os aludidos períodos de ausência do Paradigma.

3. RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS:

3.1 RESPONDENDO OS QUESITOS DA RECLAMADA:

a)Em trabalhos de manutenção os serviços não são seriados, e em usinagem não se pode medir em volume de peças e sim em complexidade de trabalho.

RESPONDENDO: Não foi possível estabelecer este parâmetro.

- b)O Paradigma era quem realizava os serviços com maior precisão, embora o sistema da empresa seja o de ocupar os torneiros com os serviços que são solicitados sem distinção.
- c) As mais complexas, e que necessitassem maior qualidade de traba-
- 3.2 RESPONDENDO OS QUESITOS DO RECLAMANTE:
 - 1. Sim, eram depositadas no almoxarifado.
- 2. Não há o que comparar em um sistema de manutenção, onde as peças não são seriadas, há que verificar o grau de dificuldade de cada peça e não a quantidade.
 - 3. Não recebiam diferenciação. A utilização era uniforme.
- 4. Constatou-se que o demandante não tinha a mesma qualificação que o paradigma, dessa forma, (o paradigma é torneiro mecânico a mais de de zoito anos, enquanto que o reclamante o é a aproximadamente a dois anos), a qualidade do trabalho era de maior precisão técnica, sendo a máquina em que trabalha o paradigma de maior rigidez e de maior precisão.
- 5. Parte para o reclamante e parte para o outro torneiro de nome: João Carlos da Rosa Gonçalves.
 - 6. Períodos de Afastamento:
 - 08.01.79 a 27.02.79 Férias
 - 03.04.79 a 22.04.79 Férias
 - 04.02.80 a 23.02.80 Férias
 - 12.01.77 a 14.01.77 Seguro Acidente do Trabalho
 - 14.11.77 a 28.02.78 Beneficio I.N.P.S.

7.João Carlos da Rosa Gonçalves e o Reclamante.

Montenegro, 30 de setembro de 1.980

ELOY MENEZES PEREIR

(01)

A presente folha contém um documento



DR. UBIRAJARA RESENDE MATTANA

— CPF 005853270/68 CREMERS 03149/68

Clínica Geral - Anestesiologia - Medicina do Trabalho

Consultório: Rua Ramiro Barcelos, 2111 Telefone: 632-1096 - MONTENEGRO - RS

Nome do cliente:

O & Elsi wongs Derries ensuture en testament nieder, derendo Jeso. de repours pour quel. que atinidade fints an envolvand.

14 or 10.80

CERTIDÃO CERTIFICO que nesta data foram expedidas notificações as partes; rete, diço, ano procurador do rete pluía postal CIAR, 151833 e ao reclamado (através do so of Justica. Dou fe. 10 /1980 and and Inter ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria JUNTADA Nesta cata, faço juntada aos presentes autos da lipris da met 1/259 EmOF de de)19/0

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

59. D:

Proc. nº 605/79

Rcte.: Regis Coutinho da Cruz Rcda.: Satipel Industrial S/A

NOTIFICAÇÃO

REGIS COUTINHO DA CRUZ A/C Dr.Jayro Dornelles Rua João Daysson, em frente à Justiça do Trabalho São Jerônimo-RS

Pela presente fica V.Sa. notificado de que nos autos do processo em epigrafe foi apresentado Laudo pericial, tendo sido 'exarado o seguinte despacho pelo Exmo.Sr.Juiz do Trabalho desta Junta:
"J.AOS AUTOS.NOTIFIQUEM-SE DO LAUDO, E PA

RA FALAREM SOBRE OS HONORÁRIOS."

Notifico, outrossim, que tendes o prazo de 5 dias, a contar do recebimento da presente para se manifestar.

Montenegro, 07 de outubro de 1980.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor deSecretaria

Comainter

BJUNTADA Faço juntada do - AR - alraixo Emo9 de Diretor de Secretarie Sr.Regis Coutinho da Cruz A/C

Nome do destinatário DR.JAYRO DORNELLES

Endereço Rua: João Daysson, em frente à Justiça do Trabalho 151833 SÃO JERÔNIMO=RS. Número do Registrado Natureza do objeto 08.10.80 Data do registro ou emissão RECIBO Recebi o objeto a que se refere este «AR» 07-10-80 Local e Data Loink ssinatura do Destinatário Devolva-se diretamente ao remetente: JUNTADA Nesta cata, faço juntada aos presentes autos de lipin de,

te 198/

Diretor de Secretaria



EMPRESA BRASILEIRA DE CURREIOS E IELEGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO

Este «A.R.» deve ser devolvido a

Junta de Conciliação e Julgamen

Rua: Capitão Cruz,nº 1643 Rua - Número - Apartamento - ZC

Montenegro

Cidade

RS ..

605/79

Estado

BRASIL

a devolução do «AR»

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 103

60

Proc.nº605/79

Rcte.: Regis Coutinho da Cruz Rcta.: Satipel Industrial S/A

NOTIFICAÇÃO

À SATIPEL INDUSTRIAL S/A Av.Júlio de Castilhos TAQUARI-RS

Pela presente ficam V.Sas. notificados de que nos autos do processo em epigrafe foi apresentado Laudo pericial, tendo sido exara do o seguinte despacho pelo Exmo.Sr.Juiz do Trabalho desta Junta:

"J.ACS AUTOS.NOTIFIQUEM-SE DO LAUDO, E PARA FALA

REM SOBRE OS HONORARIOS

Notifico, cutrossim, que tendes o prazo de 5 dias, a contar do recebimento da presente para se manifestarem.

Montenegro, 07 de outubro de 1980.

ARMANDO DE LIMA DUEKA

Diretor de Secretaria

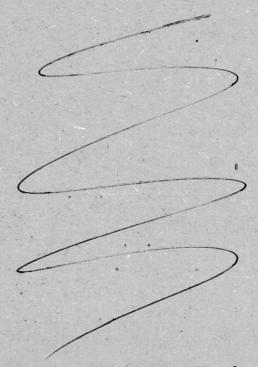
Mouly Fudus

CERTIDÃO

Certifico e dou fe que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 10h no escritório do dr. CLAUDIO PEDRO ENDRES, procurador e pessoa na qual notifiquei a SATIPEL INDUSTRIAL SA, tendo este assinado a contrafe, recebido o original tomando ciência.

montene po, 17 de outubro de 1980.

joão carlos da silveira ofc just aval substº



JUNTADA

Nesta	cata,	faço ju	ntada a	os pres	entes aut	os
d 0	reques	nuew	to d	a re	elamae 61.	ca,
erug	12 35	1		1		
	Em.	o de	10		de 1981	2
			0	~ *		

VETE FRUNE B Diretora de Secretaria Subst.*

Dr. CLAUDIO P. ENDRES

Advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente desta J.C.J.

i C. J. de Monicagna Protoceio N.º 514 180 Em 201 10 180 P 1/- ans autor.

(a pauta.

21-10-80

MARIO MARIO MARIO PRESIDENTE

JUZ DO TABBALHO PRESIDENTE

NATIPEL INDUSTRIAL SA, ja qualificada, nos autos da reclamatória nº 605, que lhe move REGIS COUTINHO DA CRUZ, igalmente já qualificado, por seu advogado e procurador bastante, abaixo firmado e em cumprimento ao despacho de fls., vem, dizer e requerer o que segue:

- 1. Que, inicialmente, há que se registrar que os "quesitos" formulados pelo reglamante o foram fora do prazo. Não merecem acolhimento e nem devem ser levados em conta. E mais, as respostas do Expert a respeito devem ser desconsideradas, como se não existissem.
- 2. De outro lado, ainda entende que os honorários pedidos são altos.

 Isto posto pede seja a presente recebida e au-

tuada para todos os efeitos.

P. Deferimento.

Montenegro, 20 de outubro de 1980

p.p.

CERTIFICO que foi designado o dia 21 de 11 de 19.80.

13:20 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data foi notificados procuradores das portes nesta Secretaria

23 de outubro de 19.80.

IVETE FRONER
Diret. Secret. Substº.

JUNTADA

Faço juntada do ata de audiencia que segue: Em M de novembro de 19 de

> ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria

PROCESSO N. 605/80

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta " . as catorze e quinze horas. estando aberta a audiência da Junta de Concilia Montenegro ção e Julgamento de ,na presença do Exmo. DR.MARIO MIRANDA VASCONCELLOS Juiz do Trabalho ANDRÉ LUIZ MOTTIN e dos Srs. Vogais . dos NESTOR FLORES pregadores, e , dos pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti gantes: REGIS COUTINHO DA CRUZ, reclamante e SATIPEL INDUSTRIAL S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória rem que são pleiteados: adicional de insalubridade, diferença salariais concernentes a equiparação salarial, diferença de 13º salários, de férias, de descansos remunerados, e honorários advocatícios. Valor pro visório: Cr\$148.404,12. .-.-.-.-. PRESENTES os patronos das partes e o preposto da "eclamada, ja credenciado nos autos. Pelas partes nada mais foi requerido.RA-ZOES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e pede seja julgada procedente a reclamatoria. RAZOES FINAIS RECLAMADA: que se reorta aos termos da contestação, bem como ao que foi dito a fls.51 e 61 e tem a acrescentar que a segunda perícia confirma as alegações da Reclamada.ea pericia de insalubrie dade não deve prevalecer, e pede que seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pelo sr.Presidente foi designado o dia 27 do corrente, às 15h30min para audiência de julgamento. Para constar, foi lavrada a presente ata 'que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

INES INC.

-

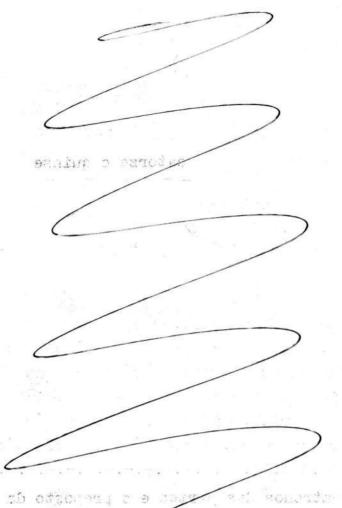
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRE LUIZ MOTTIN

VOGAL DOS EMPREGADORES

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Cod. 149



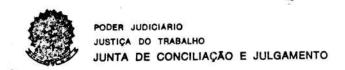
e o per octo de "solarada, ja from the Cartary of the -AR. oblives or hold also when be official filters as record assets of this is AN BREEF BOTHAR AND TONE TONE STREET t or reside can termed it contertação, how dumo so -og ebruges e our destroy UNTADA Pirduinnet bb sicives os

s es especies Faço juntada da ata de sentincon que signe a pls. 63 a 67.

Em 27de norembrode 19 80

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria



63/

RECLAMAÇÃO № 605/79

Reclamante: REGIS COUTINHO DA CRUZ Reclamada : SATIPEL INDUSTRIAL S/A

Aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980), às 15:30 horas na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, estando aberta a audiência, presente o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCON-CELLOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTTIN, o Vo gal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES, pelo Sr. Presidente, após terem votado os Srs. Vogais, foi proferida a seguinte de cisão: VISTOS, etc... REGIS COUTINHO DA CRUZ reclama da SATI-PEL INDUSTRIAL S/A pagamento de adicional de insalubridade, de diferença de salários decorrente de equiparação de salário, de diferença de descanso remunerado em virtude da equiparação, de diferença de 13º salário relativo a equiparação e ao adicio nal de insalubridade, e de diferença de férias, correspondente ao adicional de insalubridade e a equiparação. Pede, tam bem, honorários de 20% para o seu advogado. A Reclamada apresentou por escrito sua defesa prévia, fls.17 e 18, alegando o seguinte: que não há insalubridade porque não há ruido excessivo; que não cabe equiparação de salário porque o Reclamante não tinha a mesma atividade do paradigma, eis que o paradigma fazia trabalho mais técnico e de mais precisão, sendo que o -Reclamante passou a meio-oficial torneiro em março de 1977 e a torneiro mecânico manutenção I no dia 1º de setembro de 77, enquanto que o paradigma possuía diploma do SENAI e era tor neiro mecânico II; que contesta os valores pleiteados por estarem mal calculados, e o pedido de honorários. A conciliação não foi possível. Foram ouvidas três testemunhas do Reclamante e três da Reclamada. Foram efetuadas perícia médica de insalubridade e técnica para verificação da produção do Recla. mante e do paradigma. Juntaram-se documentos. - INSALUBRIDADE: O Reclamante pleiteia o pagamento do adicional de insalubrida-

insalubridade no grau médio em virtude de trabalho em ambiente com excesso de ruidos. Somente a Reclamada apresentou quesitos para a perícia máica. Tudo indica que a ausência de que sitos do Reclamante decorreu do fato de ser o pedido exclusivamente relativo ao excesso de ruído. Como se viu, o pedido da inicial corresponde a insalubridade por excesso de ruidos. O Laudo Pericial, fls.46, no subitem 3.1 concluiu que o Recla mante, em seu ambiente de trabalho, não ficava exposto a ruidos excessivos, eis que o nível de intensidade sonora, no local, mantinha-se habitualmente abaixo dos limites máximos per missíveis, não tendo ação nociva sobre a saude. Inexplicavelmente o Sr. Perito fez constar do laudo matéria estranha ao pe dido e aos quesitos, concluindo pela existência de insalubridade no grau máximo, cuja conclusão não pode prevalecer, porque está fora do objeto da perícia. Nessas condições, face a conclusão de não existência de excesso de ruidos, não tem o Reclamante direito ao adicional de insalubridade, descabendo, assim, diferenças de descanso remunerado, de 13º salário e de férias. - EQUIPARAÇÃO DE SALÁRIO : Alegou o Reclamante que o paradigma Gilberto Gregório tinha a mesma função e ganhava o dobro do salário, digo, o dobro do seu salário. A Reclamada alegou que o paradigma era torneiro mecânico II e fazia trabalho de mais precisão, e o Reclamante era torneiro mecânico I. A primeira testemunha do Reclamante, fls.8 e 9, informou que tanto o Reclamante como o paradigma trabalhavam na mesma secão e com material idêntico, e que recebia as peças feitas pelo Reclamante e pelo paradigma, e as levava para o estoque, sendo que no fichário ficava um documento correspondente às peras feitas pelo Reclamante, e outro mencionando as peças feitas pelo paradigma. Declarou essa testemunha que não tem condições de distinguir o que é feito com precisão ou com alta precisão. A segunda testemunha, fls.9 e 10, informou que a produção do Reclamante e do paradigma era semelhante em C.129

65 W

em qualidade e quantidade, que as peças não tinham nenhuma característica que as diferençasse na hora de irem para o estoque, e que o chefe não dava preferência para o paradigma ou o Reclamante na hora de mandar fazer o servico, valia-se que estava folgado, e que nos desenhos técnicos já vem esclarecendo as peças que precisam ser confeccionadas com menos ou mais precisão. A terceira testemunha, fls.10, informou que le vava peças para serem trabalhadas no torno, tanto para o Re clamante como para o paradigma e, por isso, sabe que o trabalho do Reclamante era igual do do paradigma, mas não verifica va a qualidade nem a quantidade do serviço feito pelos mesmos. A la. testemunha da Reclamada, fls. 11 e 12, o paradigma, informou que fazia, praticamente, só os trabalhos de alta téc nica e o Reclamante fazia os de técnica média, que na Reclama da existe torneiros mecânicos manutenção I e II, sendo de tor neiro, digo, sendo ele torneiro mecânico manutenção II, formado pelo **curso do SENAI** de Santa Cruz do Sul, tem 18 anos de profissão, com três anos de torneiro da Reclamada, que não sa be se o Reclamante tem algum curso de torneiro mecânico, sa bendo que ele tem acima de dois anos e meio de trabalho no torno da Reclamada, tendo antes trabalhado com madeira na seção de produção, que quando o Reclamante começou a trabalhar no torno não fazia todo e qualquer serviço, foi aprendendo; que ele e o Reclamante faziam eixos e esses eixos iam para o estoque sem nenhuma diferença por escrito ou de qualquer forma, que o Reclamante também interpretava desenhos para o trabalho do torno, que não sabe se o seu trabalho é igual ao do Reclamante em qualidade e quantidade, e que isso só pode avaliado pelo chefe da seção. A segunda testemunha da Reclamada, fls. 12 e 13, o chefe da seção, informou que o Reclamante era torneiro mecânico de manutenção I e o paradigma é torneiro mecânico manutenção II, que o paradigma é um profissional tecnicamente preparado para o trabalho no torno, e que o Recla

66

Reclamante ainda está em fase de aperfeiçoamente, que os ser viços de alta precisão são entregues para o paradigma, que os servicos de rotina eram entregues para o Reclamante, e de modo geral, o serviço de alta precisão era entregue para o pa radigma, que o Reclamante passou a aprender a profissão com um torneiro que saiu da Reclamada, tendo pedido à testemunha que o auxiliasse para que fosse trabalhar no torno, que ela, testemunha, falou com a Reclamada, e conseguiu que o Reclaman te fizesse uma experiência, embora tivesse a função de operador de bomba, que o Reclamante demonstrou tendência para torneiro e foi transferido para a seção de torno, e que quantita tivamente o Reclamante podera produzir em igualdade de condições com o paradigma, mas qualitativamente o paradigma é um profissional feito, eo Reclamante ainda está em formação, está completo. A terceira testemunha da Reclamada, fls.14 e 15, o chefe da oficina, desenhista mecânico, informou que é quem distribui o serviço para os torneiros, que existe na Reclamada torneiro mecânico I e torneiro mecânico II, que o paradigma tem 18 anos de profissão no torno, e o Reclamante tem de dois e meio a três anos de profissão de torno, que o paradigma é considerado profissional de mais categoria que o Reclamante, e que pelo talão de trabalho, pessoa que entende poderá verificar a distinção entre o serviço efetuado, e também pelo acabamento da peça dá para distinguir, no estoque,o trabalho feito pelo paradigma e o feito pelo Reclamante. A pericia foi efetuada por projetista industrial. O laudo fls. 56 e 57 concluiu que o paradigma realizata os serviços com maior precisão técnica, e que o Reclamante não tinha qualificação igual a do paradigma. Como se vê, a perícia confirma o que foi informado pelas testemunhas da Reclamada e as alegações da defesa prévia. O Ministro do TST, Mozart Victor Russomano, em sua obra "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho", 8a. edição, p.647, comentando o art.461, diz -



diz que para se dar a equiparação salarial é indispensável e que estejam preenchidos os requisitos, trabalhode igual valor função identica e trabalho prestado a mesma empresa. "Traba lho de igual valor: O empregados deve desenvolver atividade produtiva igual à desenvolvida pelo outro trabalhador. A i gualdade do trabalho exige absoluta correspondência, quer quanto à qualidade, quer no tocante à quantidade do produto". No presente caso, o emjunto da prova demonstra que o serviço do paradigma é de maior precisão técnica. Assim, não ocorre a absoluta correspondência da qualidade do serviço. O Prejulgado nº 6, do TST, determina que em caso de trabalho igual, conta-se o tempo de serviço na função e não no emprego. Ficou claro que o paradigma tem curso de torneiro, tirado na escola do SENAI, e que exerce a função de torneiro mecânico ha de zoito anos, e que o Reclamante não tem curso de torneiro, tem do passado a exercer essa profissão ha três anos. Nessas condições, resta concluir que não tem o Reclamante direito a equiparação de salário. - ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, não tem o Reclamante apoio legal para d que pleiteia: CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, re solve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por maioria de votos, vencido o Vogal dos Empregados, julgar IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas, pelo Reclamante, no valor de Cr\$3.973,00. Cabe ao Reclamante pagar os honorários dos Srs. Peritos, na forma estimada pelos mesmos, a fls. 44 e 55. O Reclamante foi dispensado do pagamento das custas, por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada .-

VOGAL DOS EMPREGADOS

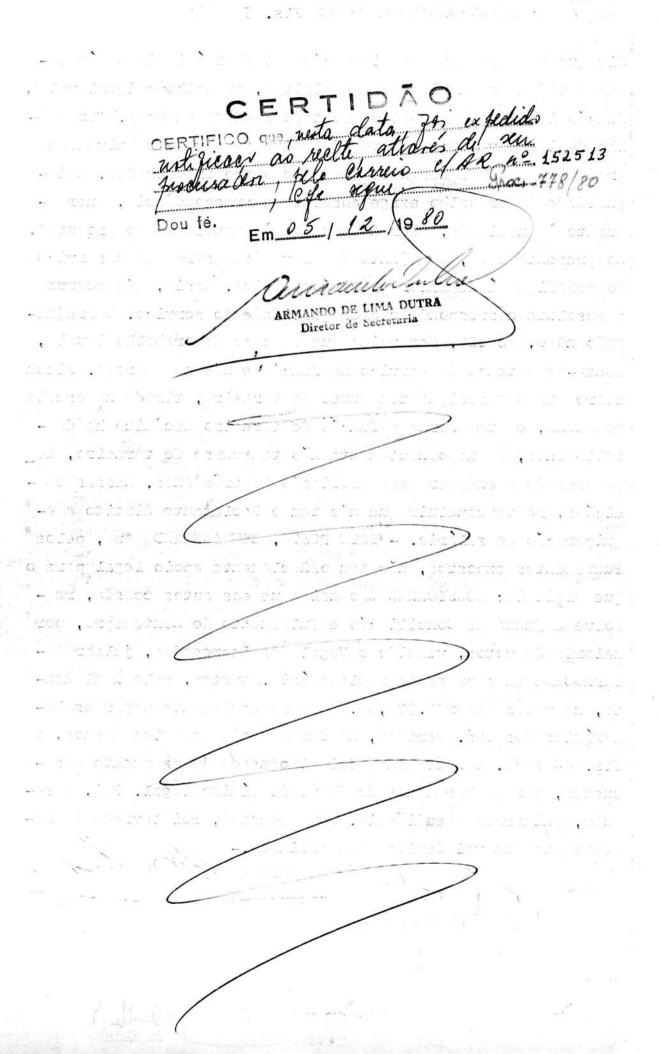
AMORE LUIZ MOTTO

C.129

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Socretaria

MARIO MIRANDA VASCUMULLLOS

Reclda



Montenegro, 05 de dezembro de 1980

68

NOTIFICAÇÃO

Ao Sr.

REGIS COUTINHO DA CRUZ

A/C do Dr. JAYRO J.F.DORNELLES

Rua João Dayson-em frente a Justiça do Trabalho
SÃO JERÔNIMO - RS

Pela presente, fica notificado da r. sentença prolatada no Processo nº 605/79, em que V.Sa. é reclamante e SATIPEL INDUSTRIAL S/A é reclamada, cujo teor é o seguinte:

ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, não tem o Reclamante apoio legal para o que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por maioria de votos, vencido o Vogal dos Empregados, julgar IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas, pelo Reclamante, no valor de Cr. 3.973,00. Cabe ao Reclamante pagar os honorários dos Srs. Peritos, na forma estimada pelos mesmos, a fls. 44 e 55. O Reclamante foi dispensado do pagamentos das custas, por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência".

ARMANDO DE LIMA DUTHA

Diretor de Secretaria

FJUNTADA

SR.REGIS COUTINHO DA CRUZ

Endereço Rua: João Dayson-em frente Justiça do Trabalho

SÃO JERÔNIMO=RS.

Correio de origem

mesta data.

Nome do destinatário / C Dr. Jayro J. F. Dornelles

Data do registro ou emissão 10.12.80

Número do Registrado 152513

Natureza do objeto

Faço juntada do : AR: aboixo,

Em 16 de desembro de 1980

Este «A.R.» deve ser devolvido a

ima:Japiteo-	Orus, na 1543		
Rua - Número Flontonegro	- Apartamento - ZC	1000	SERON
T.C.	Cidade		12 1280
	stado 🗎	BRASIL	1

69



DORNELLES ADVOCACIA

Dr. Jayro J. J. Dornelles
ADVOGADO - OAB 8394 - CPF 076440270

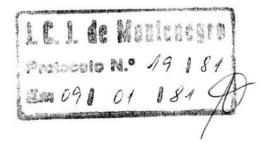
Dra. Maria de L. Dornelles Marcolin OAB 61 e 53 - CPF 221345300/49 Rua João Dayson, em frente à Justiça do Trabalho - Fone 170 São Jerônimo - RS.

Triunfo - Arroio dos Ratos G. Câmara - Butia - Taquari e Montenegro

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J C J da

JUSTIÇA DO TRABALHO.

MONTENEGRO - RS.



J. Rento o recumo ordinorio tempetivamente inter porti a parte contrário para contraanozona.

PROCESSO Nº 605/79

RECLAMANTE: REGIS COUTINHO DA CRUZ

RECLAMADA: SATIPEL INDUSTRIAL S/A

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO - artigo 895 da

O Reclamante, nos autos e com o objeto supra, por seu procurador, r., diz, requerendo:

Inconformado com a respeitável sentença / que julgou improcedente a pretensão do Autor, quer inter - por recurso para o EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO,/desta Região, nos termos do fundamento supra e com base / nas razoes anexas.

DEFERIMENTO.

São Terônimo, 08 de janeiro de 1981

OAB 8394.





Dr. Jayro J. F. Dornelles
ADVOGADO - OAB 8394 - CPF 076440270

Dra, Maria de L. Dornelles Marcolin OAB 61 e 53 - CPF 221345300/49 Rua João Dayson, em frente à Justiça do Trabalho - Fone 170 São Jerônimo - RS.

Triunfo - Arrojo dos Ratos G. Câmara - Butia - Taquari e Montenegro

EGRÉGIA TURMA.

MM. PRESIDENTE:

PROCESSO Me 605/79

RAZOES DE RECURSO

PELO RECORRENTE: BEGIS COUTINHO DA CRUZ

A respeitável decisão merece reforma / nos dois tópicos do pedido.

a) INSALUBRIDADE.

Sob o pálido argumento de que a insalubridade pedida, foi a de excesso de ruídos, indeferi nocividade outra nas condições de trabalho concluídas pelo / perito.

Sem razão o decisório.

As premissas escolhidas são falhas. A mecânica silogística, a partir daí, antes que conclusão, / traduz sofisma. Data vênia do respeitável entendimento, a mencionada escolha careceu de ser efetuada, conforme DELIO MARANHÃO, 2a Edição, D. do Trabalho, pág. 22, " através de

-segue-





Dr. Jayro J. J. Dornelles
ADVOGADO - OAB 8394 - CPF 076440270

Dra. Maria de L. Dornelles Marcolin OAB 61 e 53 - CPF 221345300/49 Rua João Dayson, em frente à Justiça do Trabalho - Fone 170 São Jerônimo - RS.

Triunfo - Arroio dos Ratos G. Câmara - Butia - Taquari e Montenegro

fls. 2

uma iluminação interior, do ensight de que nos fala a psico logia gestaltista, que se realiza esta captação do critério que leva a uma sentença justa ".

Diversos argumentos existentes nos autos para referendar a justeza do pedido.

É que o embasamento que a sustenta, fere o princípio de equidade que deve nortear os feitos da es pécie, desconhece o caráter alimentar do pedido ao colocar/ simplista premissa silogistica que conduz no sentido de ful minar a pretensão do Autor.

Na regra dos sociais institutos descritos nos artigos 5º da Lei de Introdução do C.C., renovado / sob novo prisma nos artigos 33º de 335 do C. P. C., o decisó rio, em feitos da espécie, deve, cautelosamente, eliminar / todas as propostas do possível, no sentido de acolher a legítima pretensão, para poder, após, concluir pelo indeferimento.

No caso sub-judice, a cautela não foi/tomada.

Merecia exame as diversas seguintes hi póteses que afastam a possibilidade de improcedência:

1. DETERMINAÇÃO DE FLS. 8.

A ata de fls. supra, menciona a designação de perito " para proceder a perícia médica de insalubridade ". Não menciona qual o tipo de insalubridade que se ria alvo de exame. Nem poderia fazê-lo, já que cercearia o desempenho especializado. Da mesma forma, o ofício de fls./39, não refere qualquer ressalva na perícia a ser efetuada.





Dr. Jayro J. F. Dornelles
ADVOGADO - OAB 8394 - CPF 076440270

Dra. Maria de L. Dornelles Marcolin OAB 61 e 53 - CPF 221345300/49 Rua João Dayson, em frente à Justiça do Trabalho - Fone 170 São Jerônimo - RS.

Triunfo - Arroio dos Ratos G. Câmara - Butia - Taquari e Montenegro

fls. 3

2. OBRIGAÇÃO LEGAL DA RECLAMADA:

As disposições tutelares do trabalho / contidas no capítulo V, artigos 154 a 200 da CLT, que tra - tam sobre a insalubridade são normas de interesse público,/ portanto, com caráter obrigacional por parte das empresas,/ cabendo, inclusive, penalidades pelo descumprimento (artigo 201 da CLT).

3. As N R (normas regulamentadoras, aprovadas pela Portaria 3214 de 08/06/78) dispõe na N R l, disposições gerais l.l., a obrigatoriedade da observação por / parte das empresas das disposições das N R. Ora se o perito define a existência de insalubridade - incluídas nas mencionadas N R - qualquer que seja, a determinação do referido / pagamento por parte do decisum, no mesmo passo, trata-se de imperativo legal.

b) EQUIPARAÇÃO:

Também, neste ponto a decisão merece reforma, inobstante o Dr. perito haver concluído em sentido / contrário.

Acontece que a fundamentação oferecida/
não convence. Se o produto do trabalho dos torneiros, autor
e paradigma, não sofria qualquer diferenciação quando feito
de encaminhamento para ambos e para posterior armazenamento
para efeito de utilização, bem como nos diversos períodos /
de afastamento do paradigma, o trabalho era desempenhado /
normalmente pelo Autor, não há como estabelecer diferenciação técnica entre o trabalho desempenhado pelo Autor e Para
digma.

O argumento de que o torneiro paradigma é torneiro desde 18 anos, não traduz, só por isso, obrigatóriamente, qualquer diferenciação. O requisito exigido para/





Dr. Jayro J. F. Dornelles
ADVOGADO - OAB 8394 - CPF 076440270

Dra. Maria de L. Dornelles Marcolin OAB 61 e 53 - CPF 221345300/49 Rua João Dayson, em frente à Justiça do Trabalho - Fone 170 São Jerônimo - RS.

Triunfo - Arrojo dos Ratos G. Câmara - Butia - Taquari e Montenegro

fls. 4

justificar a diferença salarial - consabido - é o tempo de/ serviço na função e não na empresa.

Ante o exposto, menos que pelas razoes, que, pelos reconhecidos suprimentos do saber Jurídico de / VV. Excias., experientes no lugar feitos da espécie, é que/ o Autor pede e espera pela reforma da decisão primeira no / sentido de que restabelecida seja o exercício do direito / na

JUSTIÇA DO TRABALHO.

DEFERIMENTO.

São Jerônimo, 08 de janeiro de 1981.

OAB 8394

Touris - Amelicates Bacca G. Comma - Coba - Capa Montragge CERTIFICO que mesta data princip do recurso interfrosto e retirsu, os auto para contra arragras Dou fe. Em. IVETE FRONER Diretora de Secretaria Subst.º

CERTIDÃO

Finds of the percept of the time of the control of

CERTIFICO que, nesta data, foram estos au'os dovolvidos à Secretaria desta Juna polo tr. Claudi IVETE FRONER Diretora de Secretaria Subst.ª

BJUNTADA

Faço juntada das contra-ra zões de recurso

Em 14 de janeiro de 1981

VARMANDO DE LIMA DOTRA

Diretor de Secretaria

Dr. CLAUDIO P. ENDRES

Advogado

Contra-razões da Rda SATIPEL INDUSTRIAL SA

141 01 181 4

J. Puromindre-se co E.TRT. Tur 26 01.81 Ju

EGRÉGIA TURMA

A r. Sentença de fls. deve ser mantida, por ter sido bem e fundadamente lançada. Não merece nenhum reparo.

Não assiste razão ao Reclamante. Nem no seu pedio e nem nas suas alegações de recurso. Inclusive, mais parecem "tertulias flaxidas para acalentar ... "Não tem a menor lógica.

Assim sendo, não deve ser dado provimento ao recurso. E isso por questão de

JUSTIÇA

Montenegro, 14 de janeiro de 1981

p.p.

REMESSA

Faço remessa dêstes autos

ao organo J. R. J. da

49 Regiat.

Em 26 / 01 / 81

IVETE FRONER

Diretora de Secretaria Subst.

TRT-4º Regia o
Recebido no Serviço de Cadastramento Processor

Em 28 / 04 / 1984

Rel Gala

LAURY MACIEL BOUZA

Auxilliar Judiciário "B"

Confere 44 folhas
RUTH FARAGO MALLMANN
Técnico Judiciário "A"

03.01.01

LICIMAR CHAGAS DRUMMOND
Técnico Juridiciário "A"

£1. 75

TERMO DE AUTUAÇÃO

						janeiro			
autuei o	present	e	Rec	urso	Ordi	nário		0	qua:
tomou o							20-20-5-200 (A.). WA		-

Diretor do Serviço de

Cadastramento Processual

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

	C	Ontêm	estes	autos	J	75	folhas	todas	nume	radas,
d o	que,	para	const	ar, la	vro	este	termo, a	08	28	
				dias	do	mês de	jane	ro	d e	19 81

Diretor do Savvivo de

REMESSA

Faço remessa destes autos à douta Procuradoria Regional para Parecer.

Em, 05 / 92 / 19 8:

Cadastramento Processual



FL. N.º 76

TR-T 408 /87

RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria

€m 5 de 2 de 19 8/

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Sr. Procurador Regional.

€m 5 de 2 de 19 8/

DISTRIBUIÇÃO

Ao Procurador Dr. Mais artenio leha a ser

para parecer.

Em 13 de 2 de 1987

JUNTADA

Jaço juntada do parecer que segue.

Em 18 de maio de 1981.

TRT 408/81

JCJ de Montenegro

R. Ordinário

Recorrente: Regis Coutinho da Cruz

Recorrida: Satipel Industrial S.A.-Indústria de Madeira Aglomerada

PARECER

Preliminarmente, merece conhecimento o recurso do reclamante, hábil e oportunamente formulado.

No mérito

Insalubridade e equiparação salarial constituem o temário desenvolvido pelo reclamante, ora recorrente. Em nosso modo de ver, a r. sentença da MM. Junta de Montenegro (fls.63/67), ainda que proferida por maioria de votos, merece mantida "in totum". Quanto à insalubridade do ambiente de trabalho, foi explícita a petição inicial: "trabalhos em ambiente com excesso de ruídos" (fl.53). Assim, a "litis contestatio" estabeleceu-se com base unicamente no excesso' de ruído alegado pelo reclamante. E desse fator nocivo à saúde não se poderia afastar o perito. Este foi clara ao informar que era tole rável o ruído a que está sujeito o reclamante. No referente à equiparação de salários, a prova converge iniludivelmente no sentido de evidenciar a maior perfeição técnica de quem exerce a função de torneiro mecânico há dezoito anos. É irrepreensível o decisório. Opinamos que seja negado provimento ao apelo.

É o parecer.

MARCO ANTONIO PRAT

Porto Alegre, 11 de maio de 1981

Procurador do Trabalhoc

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO JUNTO A JUSTIÇA DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 4.º REGIÃO PORTO ALEGRE - R S

TRT- 408 /81 REMESSA

Nesta data, taço remessa dos presentes autos ao Bribunal Regional do Brabalho-4.ª Região.

Em 18 de desais de 1981.

T. R. T. - 4. REGIÃO Recebido no SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL Em 20 105 /19

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos à

Secretaria do T. R. T.

Em 20/05/1981

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data foram distribu	idos e conclusos estes
autos ao Sr. Relator, Juiz	IVÉSCIO PACHECO
tendo sido designado Revisor o Juiz	

Em 05 / 08 / 1981

MARIA ANGÉLICA PUGLIESI DA CUNHA Secretaria do Tribunal Plano Substituta

VISTOS

Machee

RECEBIDO NA ST/1 em

Cod.44

350

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Exmo. Juiz IVÉSCIO PACHECO encontra-se afastado em gozo de férias, no período de $o\, D/o\, g/8\, J$ a $o\, J/J\, D/8\, J$.

Em Jo/09/198/.

SECRETÁRIA DA 1º TURMA

PROC. TRT NO 408/81

EM PAUTA para julgamento na sessão de <u>051 10</u>/ 19<u>8</u>1

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo Juiz Revisorantônio SALGADO MARTINS

Em 21/ 09/ 1981

psecretaria da h. Turma cardo.

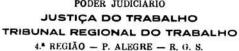
VISTO

Em 25/9 / 19781 JUIZ REVISOR

CERTIFICO que a referida pauta

foi publicada no DOE da 8 / 09 / 1978 A
SECRETARIA DA OTURMA







CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º 408/81

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz ANTONIO SALGADO MARTINS presentes os senhores Juízes: IVÉSCIO PACHECO, FRANCISCO A G DA COSTA NETTO, e os convocados WALTER M GALLO e WALTHER SCHNEIDER,

e o representante da Procuradoria, Dr. THOMAZ F FLORES DA CUNHA

resolveu a 1º Turma do Tribunal Regional do

Trabalho, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Lavre o
acórdão o Exmo. Juiz Relator. Custas na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 05 de outubro

de 19 81/ga

MARIA ANGELICA PUGLIESI DA CUNHA

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz desi \underline{g} nado para lavratura do acórdão.

Em 01 198 .
Secretário da 1a. Turma

Entregue na Secretaria com a minuta do acórdão.

Em 07/198/.
Secretário de 1 a. Turma

Recebido no Serviço de Acórdãos.

Em 01 10, 1981.

Diretora do Serviço de Acórdãos

Recebido na Secretaria, com o acórdão que segue.

Em Q /10 / 1981.

Secretario da la Turma.

ACÓRDÃO

(TRT-408/81)

ementa: Insalubridade. Não pode o perito reconhecer insalubridade por fundamento diverso de que foi alegado pelo reclamante.

Equiparação salarial. Denega-se, quando a prova demonstra a maior perfeição técnica do paradigma.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁ-RIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sendo recorrente REGIS COUTINHO DA CRUZ e recorrida SATIPEL INDUSTRIAL S/A - INDÚSTRIA DE MADEIRA AGLOMERADA.

Inconformado com a decisão da MM. JCJ de Montenegro, o reclamante recorre, observadas as formalidades legais (fls. 69/73). A Reclamada contra-arrazoa o recurso à fl. 74. O Ministério Público emite parecer à fl. 77, preconizando o desprovimento do apelo.

É o relatório.

ISTO POSTO:

1. <u>Da insalubridade</u>. O reclamante foi explícito, na peça inicial do processo: "As condições de trabalho acham-se incluídas na Portaria nº 491, de setembro de 1965, quadro XI, grau 2, sob a seguin te forma: Trabalhos em ambiente com excesso de ruídos" (fl. 2). Ao elaborar seu trabalho, o perito esclareceu que o reclamante, em seu ambiente de trabalho, não fica exposto a ruídos excessivos,



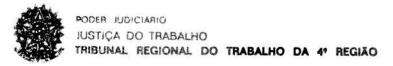
(TRT-408/81)

fl. 2

ACÓRDÃO

já que o nível de intensidade sonora no local mantém habitualmente em torno de oitenta decibéis (fl. 46). Entretanto, inesperadamente, o louvado veio a constatar que o reclamante, no desempenho de suas atividades, se utiliza, com frequanc de óleo solúvel e ponderou, também à fl tes autos, que a manipulação repetida e fraquente de óleos minerais (Mobilube) pode ser nociva à pe le dos operários, além de lhes acarretar reações irritativas e alérgicas, as quais - acrescenta o perito - predispõem a pele humana a lesões cancerígenas. Ora, é evidente que não pode o perito en contrar fundamento para o pedido de adicional insalubridade diverso do que fora sustentado petição inaugural do processo. Se ao juiz, a teor da regra do artigo 460 do CPC, é defeso proferir, a favor do autor, sentença de natureza diversa da pedida, com muito mais razão não pode o louvado reconhecer o direito da parte ao adicional de insalubridade com fundamento distinto daquele que fora alegado por ela. Não houvesse o reclamante de limitado a natureza da insalubridade, por certo poderia, em tal hipótese, o médico perito observar as condições de trabalho do reclamante à luz de todos os dispositivos da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978. Correta a sentença, neste aspecto.

2. <u>Da equiparação salarial</u>. Analisada em seu conjunto, a prova testemunhal (fls. 8/15) desserve a pretensão do reclamante. Sua primeira testemunha confessou não possuir conhecimento técnico sufi-



(TRT-408/81)

fl. 3

ACÓRDÃO

ciente para diferenciar o trabalho dos empregados postos em confronto (fl. 9). A terceira testemunha admitiu expressamente que não verificava a qua lidade nem a quantidade do serviço feito pelo reclamante e pelo paradigma (fl. 10). Resta isolado no processo o depoimento da segunda testemunha do reclamante, que, apesar de haver trabalhado na presa reclamada só até o início do ano de 78 recorda bem de que a produção do reclama modelo era semelhante em qualidade e quantidade (fl. 9). As três testemunhas convidadas pela ré deram ênfase especial ao fato de o paradigma ser profissional do torno há dezoito anos, quando o reclamante começou a aprender essa função há apenas dois anos atrás. A primeira testemunha da reclamada é o próprio paradigma (fls. 11/12). A cor roborar a prova testemunhal, consta, nos autos, a perícia técnica de fls. 55 até 57, cujas conclusões favorecem, indiscutivelmente, a defesa. Expen deu o perito: "Constatou-se que o demandante não tinha a mesma qualificação que o paradigma..."omis sis"... a qualidade do trabalho (do paradigma) era de maior precisão técnica, sendo a máquina em que trabalha o paradigma de maior rigidez e de maior precisão". Todos esses elementos geram a segura convicção de que não tem direito o reclamante nivelamento salarial com Gilberto Gregório. Corre ta a sentença, também neste particular. Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes



(TRT-408/81)

fl. 4

ACÓRDÃO

da lª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas na forma da lei. Intime-se. Porto Alegre, 05 de outubro de 1981.

ANTONIO SALGADO MARTINS - Presidente

IVÉSCIO PACHECO - Relator

Ulsero Tolheer

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

gc



Encaminhado ao Diretor do Serviço Processual, para publicação na Imprensa Oficial.

Em JS / Jo / 198 J.

Secretário da /a. Turma

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o acórdão retro foi publicado na audiência do ExmO. Sr.Juiz Semanário de 1 / 198 , e no D.O. E. de 03/ 11 / 198 1, que circulou na data de hoje.

Jackson de movembor 1981

89

CERTIDÃO

Certifico que não foram interpostos quaisquer recursos no prazo legal.

Em 16 / 11 / 19 81

HELOISA MAILAENDER

Diretora do Serviço Processual

REMESSA

Em /

Faço remessa dêstes autos ap MM JCJ

BTL./CARLOS 3. GODON GOMES

RECEBIMENTO

Recebi hoje stes autos

Em 83 / 10/10

ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 23 de____

de 19 8

ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria ADIL TODESCHINI

Juiz do Trabalho Presidente

CERTIFICO que menta data Per ex pediz do unificación ao reclamante, pelo errino confirme corpio que aque a 26.30 Douté.

Em 26/11/1981

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

SELECTION OF SELEC

90 A

Montenegro, 26 de novembro de 1981.

NOTIFICACÃO

Ao Sr.

REGIS COUTINHO DA CRUZ

A/C do Dr. JAYRO DORNELLES

Rua João Dayson - em frente a Justiça do Trabalho

SÃO JERÔNIMO - RS

Pela presente, tendo baixado do TRT da 4ª Região, os autos do Processo nº 605/79, em que V.Sa. é reclamante e SATIPEL INDUSTRIAL S/A é reclamada, motifico-vos do r. despacho, conforme segue:

"NOTIFIQUE SE O RECLAMANTE PARA RECOLHER O VALOR DOS HONORÂRIOS DE PERICIAS EM 10 DIAS".

Segue, em anexo, cópia da decisão do Egregio T.R.T. da 48 Região.

ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria

. O opig Maini Vascnallos mas publica as eta de p. Pi63e66. · as datas he centiles a conclusion A 1.42 estar en-es. eleve m 04.02.80 L ms 04.01.60. 1 A cutiens a K 53 a' tendia e esté donte de un pébade (26.04.80). 1 A peticus & R. Co for juntede anti is depend ge attenime sua immed mes aut. A fix Bearing & Mullowine excelen o pring on out. 189, I, ho CPC, ma espade + 1.74 · Ruhi pe os carines no vere A K. 79,81 282. a onime for de fentacio de Prilit. Deven ser sulmicado os carinhos me fort at a 4.44,51269. · Mas be terme a juste en K. 6, 2, 32, 49, 14 e 59, ben com do oficio e R. 35 a de Termo a compion: 110 a k. 47. 27.11.87 ha

91.

CONCLUSAO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de // (

de 19/

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

Cumpia - 20

ADIL TODESCHINI
Juiz do Trabalho Presidente

CERȚIDÃO

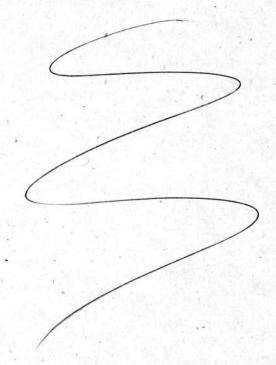
CERTIFICO que foi am pudo o de speches de fls. 90, verso mo que tionze a Ferrationia destre fuella.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Cod. 128

CERTIDÃO
a profession de Meste não se
som master sola a mit. de
10-90.
Dou fe.
Em 15/12/981.
amantenten
ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria
_
CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.
Em_5 de de 19
Comallation
ARMÂNDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria
)
· ·
6.7
one - se
. 0/2 2/1/,
SERTIDAD.
ADIL TODESCHINI
Juiz do Trabalho Presidente
CERTIDAO
CERTIFICO que extedido haustado
de Citair as julte atrave do
carrero, digo, pelo of de justica.
Dou fé.
Em 16 / 12 /19 8/
com all me
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria



JUNTADA Nesta cata, faço juntada aos presentes autos oo mondoslo, flo. 93.

RMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

93. D.

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO par	ra cumprimento de DES	PACHO
na forma abaixo:		
O Doutor ADIL TO	ODESCHINI	Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de		
MANDO ao Oficial de Justiça, S	Sr. JOÃO CARLOS DA SIL	VEIRA
que, à vista do presente mandado.	, por mim assinado, passado a fa	vor de ANGELO ARTUR
GIANOTI e ELOY MENEZE		
COUTINHO DA CRUZ	, com endereço	Rua João Pessoa, 296-
TAQUARI (RS)	3	para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, a quantia		
(centos e vinte e quat		
abaixo discriminada, períci		
n.º605 / 79		
Caso não pague nem garanta a	execução, no prazo supra, PRO	CEDA À PENHORA em
APOS A PENHORA, PROCED. O QUE CUMPRA, na forma da	o integral pagamento da divida. A A AVALIAÇÃO. lei. Em 16 de dez	embro de 1981
Eu, Ivet	1927	
(1)		
e eu, ARMANDO	DE LIMA DUTRA Ch	efe da Secretaria, subscrevi.
*		10 5
		de Trabalho Presidente
		z do Trabalho Presidente
Principal	Crs 95.424.00 (Perici	a médica = 59.640.00
Juros	Crs Perici	a médica = 59.640,00 a técnica= 35.784,00)
Correção monetária	Cr8	7
Cláusula penal	Cr\$	
Custas	Cr\$	
Emolumentos	Cr\$	
Honorários advocatícios	Cr\$	
Honorários de perito(s)	Cr\$	0
	37	Den Conte
		Duy to alleman
		Bolgin bautimbo

Cód. 122

CERTIDAO

cumpri o mandado retro, na pessoa do M. Rugis Continho do nus o qual depois de cuvir a leitura do mandado, exarou a nota de ciente e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referir é verdade e dou fé. Executado esteve em viagem em janeiro/82

Munturquo O de fuereiro de 1982.

João Carlos da Silveira

Cital de Justiça Avallador

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu, em 08 / 02 / 82, o prazo legal, sem que o executado efetuasse o pagamento ou garantisca a como con conferendo bens à penhora. Dou fé.

Martinegro OR 102 82.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

CERTIFICO e dou fé, que nesta data, no ho rário das 10 horas, compareci no endereço do exe cutado, sendo aí, constatei que o mesmo não pose sui bens passíveis de penhora, tratando-se de pessoa sem recurso.

Montenegro, 09 de fevereiro de 1982

Janis Priença Becker Oficial de Justiça Aval. Substa

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

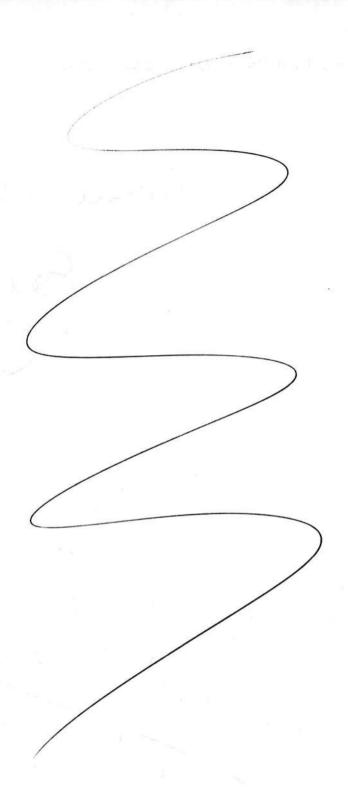
Em 10 de 02 de 1982

Occurancha Liva
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

Falen es peritos. En 11.2.82.

Cod. 128



JUNTADA

Nesta	ćata,	faço	juntada	acs	presentes	autos
d					***************************************	
•••••						
						
	Em	do			de 1	9

ARMANDO PE LIMA DUTRA Diretor de occretaria

11.2.82.

O. A. B. n.º 11.814 - CIC 135 467 320/49 TAQUARI - RS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO/RS

JCJ DE MONTENEGRA

No. 089 /82 Recebido em 10 / 02 /82

ampa, se o despace de p.94

RÉGIS COUTINHO DA CRUZ, já qualificado nos autos da reclamatória trabalhista que moveu contra a SA-TIPEL INDUSTRIAL S/A, julgada improcedente, por seu procura dor abaixo firmado, conforme incluso instrumento de mandato. (doc. nº Ol), vem, respeitosamente, à presença de V. Exª. dizer e requerer o seguinte:

1 - No dia Ol de fevereiro do corrente ano foi citado, para, no prazo de 48 horas, pagar honorários do perito no valor aproximado de Cr\$95.000,00.

2 - Acontece, Meritissimo Juiz, que Requerente é pessoa de condição pobre, não possuindo bens ganhando apenas para o seu sustento. Logo, se obrigado fosse realizar dito pagamento, tal iniciativa iria contra ao princí pio basilar do direito do trabalho: Superioridade jurídica em decorrência da inferioridade econômica.

3 - Ora, caso pleiteando em juízo, vi-

Paulo de Tarso Pereira

O. A. B. n.º 11.814 - CIC 135 467 320/49 TAQUARI - RS



viesse o empregado temer outras consequências, jamais poderia requerer prova pericial, sujeitando-se ao pagamento do perito É óbvio que não é essa filosofia estrutural do direito social brasileiro e do mundo civilizado.

ANTE O EXPOSTO, requer a V. Exª. seja isento do pagamento dos honorários dos peritos, na forma da Lei.

Em anexo, atestado de pobreza firmado por autoridade competente.

Nestes termos,

E. Deferimento.

Montenegro, 05 de fevereiro de 1.982.



PROCURAÇÃO

O(s) abaixo firmado(s) Régis Coutinho da Cruz, brasileiro, solteiro, maior, torneiro, domiciliado e residente nesta cidade de Taquari, à R. João Pessoa, nº 296.

nomeia(am) e constitui(em) seu bastante procurador o Bel. PAULO DE TARSO PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B./RS sob o nº 11.814, portador do CIC - 135.467.320/49, domiciliado residente nesta cidade de Taquari, estabelecido com escritório pro fissional à R. 7 de setembro, 2583, para o fim especial de defende lo(s) em toda e quaisquer ações civis, comerciais, trabalhistas ou criminais, em que o(s) mesmo(s) seja(m) autor(es) ou réu(s), por qualquer forma interessado(s), ou ainda assistente(s) ou opo nente(s), para o que lhe concede os poderes do Foro em geral e mais os especiais de receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedencia do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar e receber quitação, praticar, fim, todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel de sempenho do presente mandato, firmar compromisso e substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. Confere(m) ao mencionado procurador, poderes especiais para: realizar pedido

isenção do pagamento dos honorários do perito, junto a J.C.J. de Montenegro-RS, em reclamatória trabalhista movida contra a Satipel Industrial Taquari, O5 de fevereiro de 1.982.

~ / •			
TABELISNATO		0 1 1	. 0
CARTORIO GIEH! - TabelionathaQUARI	2 Diego	Case timb	o do bues
COMARCA DE TAQUARI			0
Reconheço a(s) Firma(s) de Megis Goid-			
tinho paring			
Em testo Ca fordade.			
TAQUARI - RS, 08 FEV 1982			
Tabellao			
NIL VO GLEHL - Tabellas			



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, que o Sr. Régis Coutinho da Cruz, brasileiro, solteiro, maior, torneiro, domiciliado e residente nesta cidade de Taquari, à R. João Pessoa, nº 296, filho de Joaquim Antônio da Cruz(falecido) e Ema Coutinho da Cruz, nascido aos 04 de novembro de 1.953, natural de São Jerônimo, neste Estado, é pessoa de mim conhecida, sendo de condição pobre e percebendo apenas para seu sustento.

Taquari, 04 de fevereiro de 1.982.

TABELIONATO

Celso Luiz Martins

Prefeito Municipal

CARTÓRIO GIEH! - Tabelionato COMARCA DE TAQUARI PRS

Reconheço a(s) Firma(s) de

TAQUARI RS. 08 FEV 1982

NILVO GIEHL - Tabella

CERTIDÃO CERTIFICO que em cumpurmento ao destado de flo 94 foram expedidos notific as so Feritos por not postol; conf flo 99 e 100 Dou te. ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria JUNTADA Nesta cata, faço juntada aos presentes autos das lópios dos mito fos 991 100. de 1922-Comalis ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.
Dr. ANGELO ARTHUR GIANOTI
Rua Duque de Caxias, nº 1.208, ap 704
PORTO ALEGRE - RS

Pela presente comunico a V.Sa. que, a obrigação quanto aos honorários relativos à perícia efetuada nos autos do processo nº 605/79, em que são partes REGIS COUTINHO DA CRUZ, reclamante e SATIPEL INDUSTRIAL S.A., reclamada, foi atribuída ao reclamante, pessoa que, por certidão do sr. Oficial de Justiça desta Junta, não possui bens pessíveis de penhora, sendo considerada pobre.

Montenegro, 14 de fevereiro de 1982.

Clenaulun to

Diretor de Secretaria



NOTIFICAGAO

Ilmo.Sr.
ELOI MENEZES PEREIRA
Rus Próspero Mottin, nº 283
NESTA CIDADE

Pela presente comunico a V.Sa. que, a obrigação quanto aos honorários relativos à perícia efetuada ' nos autos do processo nº 605/79, em que REGIS COUTINHO DA CRUZ é reclamanto, e SATIPEL INDUSTRIAL S.A., reclamada, ' foi atribuída ao reclamante, pessoa que, por certidão do sr.Oficial de Justiça desta Junta, não possul bens passíveis de penhora, sendo considerada pobre.

Montenegro, 14 de fevereiro de 1982.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

101. D-

		RT	1901		
CERTIF	100 300	di	a pre	surt	doto
os Su	s Ven	es si	wo si	with the fitter the trees	di
16-9	9110	o, rup	itive	monte	^ ^
Dou fe.	Em_	1610	25/19	82.)
	1	Juna	Win	Lu /	
	- / AT	Diretor d	e Secretaria		
	/				

CONCLUSAO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Curallular
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Orquire - se

ADIL TODESCHINI
Juiz do Trabalho Presidente

ARQUIVADO

Em/6 do moras

ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria

TRT - 4R - COD. 128 - 40.000/81